



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 6.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Inciso XV do art. 90 e alínea "a", inciso I do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições finais.

§ 1º- Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 estarão em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, embora não se constituindo em limite à programação das despesas.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cariacica para o exercício de 2020 abrangerá os programas e ações de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

8.



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, os grupos de despesa e modalidade de aplicação com seus respectivos valores.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações;

§ 2º. Os programas, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual de 2018-2021 e suas alterações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 163 de 07/05/2001 da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) transferências financeiras (7)

**Art. 4º.** A reserva de contingência prevista no Art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 5º.** As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

**Art. 6º.** A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;

II. indiretamente mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

**Parágrafo Único.** A especificação da modalidade de que trata o caput do Art. 6.º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências a municípios (40);
- II. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- III. transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- IV. transferências a instituições multigovernamentais (70);
- V. aplicações diretas (90);
- VI. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91).

**Art. 7º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **programa**, é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum





## Prefeitura Municipal de Cariacica

Estado do Espírito Santo

preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

**II. ação**, é o menor nível da categoria de programação, correspondente à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros.

**III. projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV. atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V. operação especial**, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 8º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

**Art. 9º.** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

**Art. 10.** Os programas e as ações são os mesmos instituídos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021 ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

**Parágrafo Único.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual do período 2018-2021.

**Art. 11.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual no período 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e terão que indicar os recursos necessários, exceto os que incidam sobre:

- I. dotações para pessoal e seus encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. contrapartida de empréstimos, convênios e outras contrapartidas;
- IV. recursos vinculados;
- V. recursos destinados ao PASEP;
- VI. dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 12.** Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio

8



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

**Art. 13.** O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**§ 1º.** Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas para o exercício de 2020, através de decreto, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, preservando os programas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA (2018-2021).

**§ 2º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2020.

**Art. 14.** Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III. a transferência de recursos ao Poder Legislativo Municipal será efetuada de acordo com o limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, excluído o repasse para pagamento de inativos e pensionistas.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo as ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observada a legislação vigente.

**Art. 16.** O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cariacica- IPC e o Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, terão suas propostas orçamentárias incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

**Art. 17.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os parcelamentos dos débitos com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 18.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização,

8 -





**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 19.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2020, observará o limite máximo estabelecido na legislação vigente.

**Art. 20.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupos de natureza de despesa, categoria econômica, ação projeto/atividade/operação especial, função, subfunção, programa e unidade orçamentária, poderão ser criadas e realizadas para atender às necessidades da execução, mediante ato realizado pelo Chefe do Poder Executivo, e não serão incluídas no limite de suplementação.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida nos artigos 3º, 5º, 6º e 7º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

**Art. 22.** Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos, com a sanção e publicação da respectiva Lei, por meio de decretos.

**Art. 23.** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao Art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 24.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 25.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 26.** Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, quando necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “Outras despesas correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” de cada poder do município.

**Parágrafo único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde, assistência social ou as destinadas a situações emergenciais de risco.

8.





**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 27.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívidas públicas e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - as ações delineadas para cada setor no **Anexo de Programas e Ações 2020**, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 28.** As dotações a título de subvenções sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus respectivos créditos adicionais, serão apreciadas e aprovadas pelo respectivos Conselhos Municipais, devendo ser repassadas através dos fundos legalmente constituídos, conforme Art. 16 da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

**Parágrafo Único.** Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos sociais e/ou de saúde deverão estar legalmente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais, e os seus programas, projetos e ações referente as subvenções ser aprovados previamente por esses conselhos.

**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle de gastos das ações de governo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 30.** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único.** Quaisquer Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual decorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 31.** Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º. 101 de 04 de maio de 2000, o valor da projeção da folha para 2020, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 32.** Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados às áreas de saúde,

8.





## **Prefeitura Municipal de Cariacica**

Estado do Espírito Santo

educação e assistência social, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 33.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPC;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

8.



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 36.** O Poder Executivo divulgará no site [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 37.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2020, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 38.** Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 39.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças determinará sobre:


- I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, autarquias e fundos;
- III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos

**Art. 40.** As alterações e criação de novos programas e ações estarão automaticamente incorporadas no PPA 2018-2021, conforme Anexo de Programas e Ações.

**Art. 41.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro do corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 19 de novembro de 2019.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito de Cariacica





**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**Parte I**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

## **1 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

Com o intuito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, é estabelecido pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativos Contábeis – 9ª edição a forma de elaboração e as informações mínimas que devem conter tal demonstrativo, como também, conceitos essenciais para a correta interpretação do presente demonstrativo.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Contábeis – 9ª edição, os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

No entanto, riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Para o ano de 2020, o Município de Cariacica, não identificou eventos que venham a impactar negativamente às contas públicas e, que caso ocorram, tal situação utilizará dotação alocada em Reserva de Contingência.

8.





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo  
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ MIL

| PASSIVOS CONTINGENTES   |       | PROVIDÊNCIAS   |       |
|---|-------|--|-------|
| Descrição   | Valor | Descrição  | Valor |
| Nas análises procedidas não foram identificados possíveis passivos contingentes |       | Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência |       |
| TOTAL   |       | TOTAL  |       |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS   |       | PROVIDÊNCIAS   |       |
|--|-------|--|-------|
| Descrição  | Valor | Descrição  | Valor |
| Nas análises procedidas não foram identificados possíveis riscos fiscais |       | Caso ocorra disporemos da dotação alocada em Reserva de Contingência |       |
| TOTAL  |       | TOTAL  |       |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 11/04/2019 as 16:32hs.

8



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

## **Parte II**

# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

8.





**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

## **1 Anexo de Metas Fiscais**

O Anexo de Metas Fiscais, parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes. Sua elaboração utiliza metodologia descrita no § 2º do art. 1º da LRF, como também, instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição – versão 18/12/2018.

Conceitualmente, o Anexo de Metas Fiscais, representa os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo Município de Cariacica quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

### **1.1 Demonstrativo 1 – Metas Anuais**

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Manual de Demonstrativos Fiscais conceitua termos específicos, importantes para a correta interpretação do referido demonstrativo, são eles:

#### **1.1.1 Conceituação**

##### **1.1.1.1 Receita Total**

Registra as estimativas de receita total (correntes e de capital) para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

##### **1.1.1.2 Receitas Primárias (I)**

Soma da Receita Total subtraída das Receitas Financeiras.

##### **1.1.1.3 Despesa Total**

Registra os valores estimados para as despesas totais (correntes e de capital) para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

##### **1.1.1.4 Despesas Primárias**

Soma da Despesa Total subtraída das Despesas Financeiras.

8.



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**1.1.1.5 Resultado Primário (III) = (I – II)**

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

**1.1.1.6 Resultado Nominal**

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa também a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

**1.1.1.7 Dívida Pública Consolidada**

Registra os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Dívida Consolidada ou Fundada, para fins do disposto na LRF, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

**1.1.1.8 Dívida Consolidada Líquida (DCL)**

Registra os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**1.1.1.9 Receitas Primárias advindas de PPP (IV)**

Registra os valores das receitas primárias advindas de PPP (parcerias público privadas) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

**1.1.1.10 Despesas Primárias geradas por PPP (V)**

Registra os valores das despesas primárias geradas por PPP do exercício financeiro

8





## Prefeitura Municipal de Cariacica

Estado do Espírito Santo

a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

### 1.1.1.11 Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV – V)

Registra os valores do impacto do saldo das PPP, que equivale ao resultado das Receitas Primárias advindas de PPP menos as Despesas Primárias geradas por PPP, ou seja, a linha (IV) menos a linha (V) do exercício financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Essas informações têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das PPP nas metas de resultado primário.

### 1.1.2 Metodologia de Projeção das Receitas Orçamentárias

A projeção das receitas é fundamental na determinação das despesas, pois é a base para a fixação destas na Lei Orçamentária Anual, na execução do orçamento e para a determinação das necessidades de financiamento do Governo. Além disso, é primordial sua análise na concessão de créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação.

As receitas foram estimadas através da média de arrecadação dos últimos 3 anos. Foram adicionados para os anos subsequentes, receitas referente à operações de crédito que já se encontram em andamento, como também, repasse de convênios.

#### Evolução anual da Receita - de 2016 a 2019

A preços correntes, em reais

| nome                                     | 2016           | 2017           | 2018           | 2019           |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| TOTAL                                    | 568.747.865,32 | 571.539.098,95 | 731.983.622,00 | 809.490.138,00 |
| 1000000000 - Receitas Correntes          | 580.448.568,47 | 592.255.774,69 | 593.736.003,00 | 687.767.380,00 |
| 2000000000 - Receitas de Capital         | 18.760.735,71  | 10.805.322,58  | 168.571.218,00 | 155.700.358,00 |
| 7000000000 - Rec.Correntes - Intra OFSS  | 11.518.707,25  | 10.667.110,56  | 13.089.261,00  | 14.640.000,00  |
| 8000000000 - Rec.de Capital - Intra OFSS |                |                |                |                |
| 900000000 - Dedução da receita           | -41.980.146,11 | -42.189.108,88 | -43.412.860,00 | -48.617.600,00 |

#### Evolução da Receita Corrente Líquida - de 2017 a 2022

A preços correntes, em reais

| ANO  | VALORES REALIZADOS | VALORES PROJETADOS |
|------|--------------------|--------------------|
| 2017 | 537.928.639,70     |                    |
| 2018 | 586.563.508,02     |                    |
| 2019 |                    | 675.669.880,00     |
| 2020 |                    | 743.236.868,00     |
| 2021 |                    | 832.425.292,16     |
| 2022 |                    | 923.992.074,30     |

8.



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**1.1.2.1 Cenário Macroeconômico e Fiscal**

A taxa de crescimento nominal esperada para o triênio futuro, levou em consideração as metas de inflação e expectativa de evolução do PIB.

Histórico de Metas para a Inflação no Brasil

| Ano                | Norma           | Data      | Meta (%) | Banda (p.p.) | Limites Inferior e Superior (%) | Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) |
|--------------------|-----------------|-----------|----------|--------------|---------------------------------|--------------------------------|
| 1999               |                 |           | 8        | 2            | 6-10                            | 8,94                           |
| 2000               | Resolução 2.615 | 30/6/1999 | 6        | 2            | 4-8                             | 5,97                           |
| 2001               |                 |           | 4        | 2            | 2-6                             | 7,67                           |
| 2002               | Resolução 2.744 | 28/6/2000 | 3,5      | 2            | 1,5-5,5                         | 12,53                          |
| 2003 <sup>1/</sup> | Resolução 2.842 | 28/6/2001 | 3,25     | 2            | 1,25-5,25                       |                                |
|                    | Resolução 2.972 | 27/6/2002 | 4        | 2,5          | 1,5-6,5                         | 9,30                           |
| 2004 <sup>1/</sup> | Resolução 2.972 | 27/6/2002 | 3,75     | 2,5          | 1,25-6,25                       |                                |
|                    | Resolução 3.108 | 25/6/2003 | 5,5      | 2,5          | 3-8                             | 7,60                           |
| 2005               | Resolução 3.108 | 25/6/2003 | 4,5      | 2,5          | 2-7                             | 5,69                           |
| 2006               | Resolução 3.210 | 30/6/2004 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 3,14                           |
| 2007               | Resolução 3.291 | 23/6/2005 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 4,46                           |
| 2008               | Resolução 3.378 | 29/6/2006 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 5,90                           |
| 2009               | Resolução 3.463 | 26/6/2007 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 4,31                           |
| 2010               | Resolução 3.584 | 1/7/2008  | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 5,91                           |
| 2011               | Resolução 3.748 | 30/6/2009 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 6,50                           |
| 2012               | Resolução 3.880 | 22/6/2010 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 5,84                           |
| 2013               | Resolução 3.991 | 30/6/2011 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 5,91                           |
| 2014               | Resolução 4.095 | 28/6/2012 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 6,41                           |
| 2015               | Resolução 4.237 | 28/6/2013 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 10,67                          |
| 2016               | Resolução 4.345 | 25/6/2014 | 4,5      | 2            | 2,5-6,5                         | 6,29                           |
| 2017               | Resolução 4.419 | 25/6/2015 | 4,5      | 1,5          | 3,0-6,0                         | 2,95                           |
| 2018               | Resolução 4.499 | 30/6/2016 | 4,5      | 1,5          | 3,0-6,0                         |                                |
| 2019               | Resolução 4.582 | 28/6/2017 | 4,25     | 1,5          | 2,75-5,75                       |                                |
| 2020               | Resolução 4.582 | 28/6/2017 | 4        | 1,5          | 2,5-5,5                         |                                |
| 2021               | Resolução 4.671 | 26/6/2018 | 3,75     | 1,5          | 2,25-5,25                       |                                |

<sup>1/</sup> A Carta Aberta, de 21/1/2003, estabeleceu metas ajustadas de 8,5% para 2003 e de 5,5% para 2004.

Fonte: Banco Central do Brasil . Disponível em : <https://www.bcb.gov.br/pec/metastabelametaseresultados.pdf>

Para o ano de 2020 foi considerado o índice de inflação estabelecido na Resolução 4671 de 26/06/2018, isto é, 3,75%.

As projeções de indicadores econômicos representam a situação atual, no entanto, mudanças nas condições econômicas, poderão modificar as previsões realizadas, podendo ser necessário ajustes com o intuito de manter a responsabilidade fiscal e o controle financeiro.

8





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

1.1 Demonstrativo I – Metas Anuais

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2020     |           |                    | 2021      |           |                    | 2022      |           |                    | R\$ MIL |
|-------------------------------------|----------|-----------|--------------------|-----------|-----------|--------------------|-----------|-----------|--------------------|---------|
|                                     | Valor    | Valor     | % PIB*             | Valor     | Valor     | % PIB*             | Valor     | Valor     | % PIB*             |         |
|                                     | Corrente | Constante | (a / PIB)<br>x 100 | Corrente  | Constante | (b / PIB)<br>x 100 | Corrente  | Constante | (c / PIB)<br>x 100 |         |
|                                     | (a)      |           |                    | (b)       |           |                    | (c)       |           |                    |         |
| Receita Total                       | 986.824  | 948.869   |                    | 1.134.847 | 1.049.230 |                    | 1.305.075 | 1.163.002 |                    |         |
| Receitas Primárias (I)              | 790.060  | 759.673   |                    | 869.066   | 803.500   |                    | 955.972   | 851.904   |                    |         |
| Despesa Total                       | 986.824  | 948.869   |                    | 1.134.847 | 1.049.230 |                    | 1.305.075 | 1.163.002 |                    |         |
| Despesas Primárias (II)             | 713.602  | 686.156   |                    | 784.963   | 725.742   |                    | 863.459   | 769.462   |                    |         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 76.457   | 73.517    |                    | 84.103    | 77.758    |                    | 92.513    | 82.442    |                    |         |
| Resultado Nominal                   | 75.693   | 72.782    |                    | 83.262    | 76.981    |                    | 91.588    | 81.618    |                    |         |
| Dívida Pública Consolidada          | 148.808  | 143.084   |                    | 130.000   | 120.192   |                    | 100.000   | 89.114    |                    |         |
| Dívida Consolidada Líquida          | 62.155   | 59.764    |                    | 69.613    | 64.361    |                    | 77.967    | 69.479    |                    |         |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 11/04/2019 as 16:32hs.

f.



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

## 1.2 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2020

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em<br>2018<br>(a) | % PIB | Metas Realizadas<br>em<br>2018<br>(b) | % PIB | Variação             |                  | R\$ MIL |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------|---------------------------------------|-------|----------------------|------------------|---------|
|                                   |                                   |       |                                       |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |         |
| Receita Total                     | 686.425                           |       | 659.636                               |       | (26.789)             | (4)              |         |
| Receitas Primárias (I)*           | 549.612                           |       | 618.075                               |       | 68.463               | 12               |         |
| Despesa Total                     | 692.858                           |       | 659.636                               |       | (33.222)             | (5)              |         |
| Despesas Primárias (II)**         | 623.876                           |       | 559.298                               |       | (64.578)             | (10)             |         |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (74.264)                          |       | 58.777                                |       | 133.041              | (179)            |         |
| Resultado Nominal                 | (22.105)                          |       | 58.329                                |       | 80.434               | (364)            |         |
| Dívida Pública Consolidada        | 75.774                            |       | 80.808                                |       | 5.034                | 7                |         |
| Dívida Consolidada Líquida        | 3.527                             |       | 35.116                                |       | 31.589               | 896              |         |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 11/04/2019 as 16:32hs.

f.





**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

Diante dos resultados alcançados em 2018, pode-se verificar que a Receita Primária prevista para 2018 era menor que a Despesa Primária prevista para o período. Dessa forma, os resultados obtidos mostraram-se congruentes, isto é, as Receitas Primárias realizadas em 2018 foram menores que as Despesas Primárias realizadas nesse período. Apurado o Resultado Primário, considerando-se os juros ativos e passivos, obteve-se um Déficit Nominal de R\$ 529.388.414,25 (Quinhentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

8.



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

1.3 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |         |       |         |      |         |      |           |        |           |        |
|-------------------------------------|----------------------------|---------|-------|---------|------|---------|------|-----------|--------|-----------|--------|
|                                     | 2017                       | 2018    | Δ%    | 2019    | Δ%   | 2020    | Δ%   | 2021      | Δ%     | 2022      | Δ%     |
| Receita Total                       | 571.498                    | 659.636 | 15,4  | 858.108 | 30,1 | 986.824 | 15,0 | 1.134.847 | 15,0   | 1.305.075 | 15,0   |
| Receitas Primárias (I)*             | 533.762                    | 618.075 | 15,8  | 718.236 | 16,2 | 790.060 | 10,0 | 869.066   | 10,0   | 955.972   | 10,0   |
| Despesa Total                       | 571.498                    | 659.636 | 15,4  | 858.108 | 30,1 | 986.824 | 15,0 | 1.134.847 | 15,0   | 1.305.075 | 15,0   |
| Despesas Primárias (II)**           | 497.177                    | 559.298 | 12,5  | 648.729 | 16,0 | 713.602 | 10,0 | 784.963   | 10,0   | 863.459   | 10,0   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 36.584                     | 58.777  | 60,7  | 69.507  | 18,3 | 76.457  | 10,0 | 84.103    | 10,0   | 92.513    | 10,0   |
| Resultado Nominal                   | 7.373                      | 58.329  | 691,1 | 68.812  | 18,0 | 75.693  | 10,0 | 83.262    | 10,0   | 91.588    | 10,0   |
| Dívida Pública Consolidada          | 55.462                     | 80.808  | 45,7  | 125.808 | 55,7 | 148.808 | 18,3 | 130.000   | (12,6) | 100.000   | (23,1) |
| Dívida Consolidada Líquida          | 34.576                     | 35.116  | 1,6   | 52.673  | 50,0 | 62.155  | 18,0 | 69.613    | 12,0   | 77.967    | 12,0   |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |         |       |         |      |         |      |           |        |           |        |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------|-------|---------|------|---------|------|-----------|--------|-----------|--------|
|                                     | 2017                        | 2018    | Δ%    | 2019    | Δ%   | 2020    | Δ%   | 2021      | Δ%     | 2022      | Δ%     |
| Receita Total                       | 621.108                     | 687.670 | 10,7  | 858.108 | 24,8 | 948.869 | 10,6 | 1.049.230 | 10,6   | 1.163.002 | 10,8   |
| Receitas Primárias (I)              | 580.095                     | 644.343 | 11,1  | 718.236 | 11,5 | 759.673 | 5,8  | 803.500   | 5,8    | 851.904   | 6,0    |
| Despesa Total                       | 621.108                     | 687.670 | 10,7  | 858.108 | 24,8 | 948.869 | 10,6 | 1.049.230 | 10,6   | 1.163.002 | 10,8   |
| Despesas Primárias (II)             | 540.336                     | 583.068 | 7,9   | 648.729 | 11,3 | 686.156 | 5,8  | 725.742   | 5,8    | 769.462   | 6,0    |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 39.760                      | 61.275  | 54,1  | 69.507  | 13,4 | 73.517  | 5,8  | 77.758    | 5,8    | 82.442    | 6,0    |
| Resultado Nominal                   | 8.013                       | 60.808  | 658,8 | 68.812  | 13,2 | 72.782  | 5,8  | 76.981    | 5,8    | 81.618    | 6,0    |
| Dívida Pública Consolidada          | 60.277                      | 84.242  | 39,8  | 125.808 | 49,3 | 143.084 | 13,7 | 120.192   | (16,0) | 89.114    | (25,9) |
| Dívida Consolidada Líquida          | 37.578                      | 36.608  | (2,6) | 52.673  | 43,9 | 59.764  | 13,5 | 64.361    | 7,7    | 69.479    | 8,0    |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 11/04/2019 as 16:32hs.

8.





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

1.4 Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2018                 | %            | 2017               | %            | 2016               | %            |
|---------------------|----------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Patrimônio/Capital  | 66.244.938           | 5,1          | 66.244.938         | 6,7          | 66.244.938         | 8,1          |
| Reservas            | -                    | -            | -                  | -            | -                  | -            |
| Resultado Acumulado | 1.233.444.327        | 94,9         | 919.151.940        | 93,3         | 746.646.745        | 91,9         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>1.299.689.265</b> | <b>100,0</b> | <b>985.396.879</b> | <b>100,0</b> | <b>812.891.684</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 11/04/2019 as 16:32hs.

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                    |              |                  |              |                    |              |
|--------------------------------|--------------------|--------------|------------------|--------------|--------------------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2018               | %            | 2017             | %            | 2016               | %            |
| Patrimônio                     | 78.177.248,16      | (4.941,7)    | 151.374.862,42   | 4.724,5      | 289.735.912        | 100,0        |
| Reservas                       | (174.141)          | 11,0         | 70.676           | 2,2          | -                  | -            |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (79.585.110)       | 5.030,7      | (148.241.478)    | (4.626,7)    | -                  | -            |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>(1.582.003)</b> | <b>100,0</b> | <b>3.204.060</b> | <b>100,0</b> | <b>289.735.912</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: Instituto de Previdência de Cariacica.

8



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

1.5 Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ MIL

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                    | 2018<br>(a) | 2017<br>(b) | 2016<br>(c) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 242         | 560         | -           |
| Alienação de Bens Móveis                      | 242         | 560         | -           |
| Alienação de Bens Imóveis                     | -           | -           | -           |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                         | 2018<br>(d) | 2017<br>(e) | 2016<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 61.421,85   | 35.891,14   | -           |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 59.844,79   | 34.544,80   | -           |
| Investimentos                                      | 55.416,97   | 29.511,17   | -           |
| Inversões Financeiras                              | -           | -           | -           |
| Amortização da Dívida                              | 4.427,82    | 5.033,63    | -           |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 1.577,06    | 1.346,34    | -           |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -           | -           | -           |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 1.577,06    | 1.346,34    | -           |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2018<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2017<br>(h) = ((Ib - ILe) + IIIi) | 2016<br>(i) = (Ic - IIlf) |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| VALOR (III)             | (61.180)                          | (35.330,74)                       | -                         |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 11/04/2019 as 16:32hs.

8





**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**1.6 Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

**AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**  
**2020**

| PLANO PREVIDENCIÁRIO   |                      |                      |                      |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| <u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>                               | 2016                 | 2017                 | 2018                 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>37.669.913,58</b> | <b>38.518.682,04</b> | <b>49.138.433,01</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                               | 8.563.676,30         | 9.720.834,88         | 10.669.069,87        |
| Civil  | 8.563.676,30         | 9.720.834,88         | 10.669.069,87        |
| Ativo  | 8.475.173,13         | 8.801.137,42         | 10.669.069,87        |
| Inativo  | 88.503,17            | 919.697,46           | -                    |
| Pensionista  | -                    | -                    | -                    |
| Receita de Contribuições Patronais                                   | 8.491.049,45         | 8.526.944,51         | 12.315.334,92        |
| Civil  | 8.491.049,45         | 8.526.944,51         | 12.315.334,92        |
| Ativo  | 8.491.049,45         | 8.526.944,51         | 12.315.334,92        |
| Inativo  | -                    | -                    | -                    |
| Pensionista  | -                    | -                    | -                    |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                                 | -                    | -                    | -                    |
| Receita Patrimonial  | 20.615.187,83        | 20.264.795,62        | 26.010.366,22        |
| Receitas Imobiliárias  | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Valores Mobiliários                                      | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 20.615.187,83        | 20.264.795,62        | 26.010.366,22        |
| Receita de Serviços  | -                    | -                    | 143.620,00           |
| Outras Receitas Correntes  | -                    | 6.107,03             | 42,00                |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                       | -                    | 6.107,03             | -                    |
| Aporte Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)  | -                    | -                    | -                    |
| Demais Receitas Correntes  | -                    | -                    | 42,00                |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                     | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 | -                    | -                    | -                    |
| Amortização de Empréstimos   | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital   | -                    | -                    | -                    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)</b> | <b>37.669.913,58</b> | <b>38.518.682,04</b> | <b>49.138.433,01</b> |

| <u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>                          | 2016                | 2017                | 2018                |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>  | <b>1.424.495,65</b> | <b>1.365.821,33</b> | <b>1.601.933,73</b> |
| Despesas Correntes  | 1.346.199,52        | 1.346.340,36        | 1.577.062,73        |
| Despesas de Capital   | 78.296,13           | 19.480,97           | 24.871,00           |
| <b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>   | <b>853.623,23</b>   | <b>1.552.966,84</b> | <b>2.324.720,15</b> |
| Benefícios - Civil  | 853.623,23          | 1.439.840,64        | 2.201.721,37        |
| Aposentadorias  | 622.335,37          | 1.013.038,30        | 1.620.269,76        |
| Pensões   | 231.287,86          | 426.802,34          | 581.451,61          |
| Outros Benefícios Previdenciários                               | -                   | -                   | -                   |
| Outras Despesas Previdenciárias                                 | -                   | 113.126,20          | 122.998,78          |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                  | -                   | -                   | -                   |
| Demais Despesas Previdenciárias                                 | -                   | 113.126,20          | 122.998,78          |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b> | <b>2.278.118,88</b> | <b>2.918.788,17</b> | <b>3.926.653,88</b> |

|   |                      |                      |                      |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b> | <b>35.391.794,70</b> | <b>35.599.893,87</b> | <b>45.211.779,13</b> |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|

8



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|------|------|------|
| Valor  |      |      |      |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------------------------|------|------|------|
| Valor                        |      |      |      |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        |      |      |      |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |      |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |      |      |      |

| <u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u> | 2016           | 2017           | 2018           |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa  |                |                |                |
| Investimentos e Aplicações     | 23.241,23      | 132.069.872,31 | 2.290.545,67   |
| Outros Bens e Direitos         | 156.106.395,35 | 60.652.130,78  | 230.847.756,30 |
|                                |                | 3.068.939,96   | 1.458.487,57   |

| PLANO FINANCEIRO   |                     |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| <u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</u>                           | 2016                | 2017                | 2018                |
| RECEITAS CORRENTES (IX)  | 6.529.199,57        | 4.548.789,20        | 4.007.778,47        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                           | 2.651.133,81        | 2.332.405,35        | 2.038.540,88        |
| Civil  | 2.651.133,81        | 2.332.405,35        | 2.038.540,88        |
| Ativo  | 2.297.120,50        | 1.837.509,08        | 1.532.652,72        |
| Inativo  | 354.013,31          | 494.896,27          | 505.888,16          |
| Pensionista  |                     | -                   | -                   |
| Receita de Contribuições Patronais                               | 3.027.657,80        | 2.140.166,05        | 1.838.718,53        |
| Civil  | 3.027.657,80        | 2.140.166,05        | 1.838.718,53        |
| Ativo  | 3.027.657,80        | 2.140.166,05        | 1.838.718,53        |
| Inativo  |                     | -                   | -                   |
| Pensionista  |                     | -                   | -                   |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos                             |                     | -                   | -                   |
| Receita Patrimonial  | 768.635,38          | -                   | 46.350,17           |
| Receitas Imobiliárias  |                     | -                   | -                   |
| Receitas de Valores Mobiliários                                  |                     | -                   | -                   |
| Outras Receitas Patrimoniais                                     | 768.635,38          | -                   | 46.350,17           |
| Receita de Serviços  |                     | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes  | 81.772,58           | 76.217,80           | 84.168,89           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                   | 81.240,17           | 76.217,80           | 84.168,89           |
| Demais Receitas Correntes  | 532,41              | -                   | -                   |
| RECEITAS DE CAPITAL (X)  |                     |                     |                     |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                             |                     | -                   | -                   |
| Amortização de Empréstimos                                       |                     | -                   | -                   |
| Outras Receitas de Capital                                       |                     | -                   | -                   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b> | <b>6.529.199,57</b> | <b>4.548.789,20</b> | <b>4.007.778,47</b> |

8





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>                              | <b>2016</b>            | <b>2017</b>            | <b>2018</b>            |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>  | <b>246.818,05</b>      | -                      | -                      |
| Despesas Correntes  | 233.251,92             |                        |                        |
| Despesas de Capital   | 13.566,13              |                        |                        |
| <b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>   | <b>35.127.561,19</b>   | <b>38.481.782,77</b>   | <b>42.350.630,28</b>   |
| Benefícios - Civil  | 35.127.561,19          | 38.481.782,77          | 42.350.630,28          |
| Aposentadorias  | 32.131.778,52          | 34.935.257,94          | 38.779.418,66          |
| Pensões   | 2.993.875,27           | 3.355.573,00           | 3.571.211,62           |
| Outros Benefícios Previdenciários                                   | 1.907,40               | 190.951,83             | -                      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     |                        | -                      | -                      |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      |                        |                        |                        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     |                        | -                      | -                      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b> | <b>35.374.379,24</b>   | <b>38.481.782,77</b>   | <b>42.350.630,28</b>   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI-XIV)</b>                     | <b>(28.845.179,67)</b> | <b>(33.932.993,57)</b> | <b>(38.342.851,81)</b> |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>          | <b>2016</b>            | <b>2017</b>            | <b>2018</b>            |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras               |                        |                        |                        |
| Recursos para Formação de Reserva                                   |                        |                        |                        |

8.



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO III a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2019

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS | RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$) |
|-----------|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|--|---|
| 2019      | 11.104.248,46             | 24.750.336,03    | 2.827.720,41     | 33.026.864,08     | 0,00   | 269.626.894,18                                  |
| 2020      | 11.215.290,94             | 26.926.884,54    | 3.161.248,24     | 34.980.927,24     | 0,00   | 306.250.335,41                                  |
| 2021      | 11.327.443,85             | 29.221.184,08    | 3.546.182,15     | 37.002.445,78     | 0,00   | 344.911.720,32                                  |
| 2022      | 11.440.718,29             | 31.640.062,52    | 3.890.520,48     | 39.190.260,33     | 0,00   | 385.777.509,17                                  |
| 2023      | 11.555.125,47             | 34.192.737,05    | 4.220.305,33     | 41.527.557,20     | 0,00   | 428.997.350,17                                  |
| 2024      | 11.670.676,73             | 36.887.357,51    | 4.563.537,41     | 43.994.496,83     | 0,00   | 474.701.053,65                                  |
| 2025      | 11.787.383,50             | 39.731.721,46    | 4.920.286,87     | 46.598.818,08     | 0,00   | 523.026.170,44                                  |
| 2026      | 11.905.257,33             | 42.381.956,41    | 17.028.444,46    | 37.258.769,28     | 0,00   | 562.028.501,41                                  |
| 2027      | 12.024.309,90             | 44.726.402,34    | 20.721.988,49    | 36.028.723,76     | 0,00   | 599.818.222,48                                  |
| 2028      | 12.144.553,00             | 46.989.778,97    | 24.730.993,42    | 34.403.338,56     | 0,00   | 636.000.168,32                                  |
| 2029      | 12.265.998,53             | 49.068.038,44    | 31.733.774,67    | 29.600.262,31     | 0,00   | 667.396.823,99                                  |
| 2030      | 12.388.658,52             | 50.932.034,08    | 36.347.245,29    | 26.973.447,31     | 0,00   | 696.184.628,59                                  |
| 2031      | 12.512.545,10             | 52.645.991,15    | 40.783.832,62    | 24.374.703,64     | 0,00   | 722.391.833,09                                  |
| 2032      | 12.637.670,56             | 54.088.370,26    | 49.151.747,49    | 17.574.293,33     | 0,00   | 741.816.952,29                                  |
| 2033      | 12.764.047,26             | 55.277.930,32    | 52.423.121,57    | 15.618.856,01     | 0,00   | 759.305.142,43                                  |
| 2034      | 12.891.687,73             | 56.381.493,72    | 54.727.924,12    | 14.545.257,34     | 0,00   | 775.738.427,24                                  |
| 2035      | 13.020.604,61             | 57.441.807,81    | 56.405.698,27    | 14.056.714,15     | 0,00   | 791.702.049,14                                  |
| 2036      | 13.150.810,66             | 58.456.103,90    | 58.719.630,20    | 12.887.284,35     | 0,00   | 806.515.310,32                                  |
| 2037      | 13.282.318,76             | 59.179.930,87    | 68.457.110,33    | 4.005.139,30      | 0,00   | 812.465.686,21                                  |
| 2038      | 13.415.141,95             | 59.499.655,31    | 73.981.289,34    | -1.066.492,08     | 0,00   | 813.363.883,09                                  |
| 2039      | 13.549.293,37             | 59.641.535,35    | 75.372.065,90    | -2.181.237,18     | 0,00   | 813.166.981,76                                  |
| 2040      | 13.684.786,30             | 59.710.463,70    | 77.047.606,49    | -3.652.356,49     | 0,00   | 811.518.804,49                                  |
| 2041      | 13.821.634,17             | 59.688.466,04    | 78.895.131,59    | -5.385.031,39     | 0,00   | 808.157.994,10                                  |
| 2042      | 13.959.850,51             | 59.590.233,99    | 79.902.643,05    | -6.352.558,55     | 0,00   | 803.849.898,76                                  |
| 2043      | 14.099.449,01             | 59.427.820,70    | 81.199.506,27    | -7.672.236,55     | 0,00   | 798.242.570,05                                  |
| 2044      | 14.240.443,50             | 59.208.887,14    | 81.826.904,88    | -8.377.574,23     | 0,00   | 791.950.552,74                                  |
| 2045      | 14.382.847,94             | 58.939.778,34    | 82.802.877,15    | -9.480.250,87     | 0,00   | 784.576.714,36                                  |
| 2046      | 14.526.676,42             | 58.623.012,48    | 83.249.672,67    | -10.099.983,76    | 0,00   | 776.604.207,21                                  |
| 2047      | 14.671.943,18             | 58.280.844,92    | 83.392.210,51    | -10.439.422,41    | 0,00   | 768.313.536,18                                  |
| 2048      | 14.818.662,61             | 57.919.364,98    | 83.588.986,01    | -10.850.958,41    | 0,00   | 759.632.816,66                                  |
| 2049      | 14.966.849,24             | 57.547.395,18    | 83.402.614,28    | -10.888.369,85    | 0,00   | 750.936.388,09                                  |
| 2050      | 15.116.517,73             | 57.197.590,67    | 82.493.742,61    | -10.179.634,21    | 0,00   | 742.970.614,58                                  |
| 2051      | 15.267.682,91             | 56.895.644,71    | 81.499.134,07    | -9.335.806,46     | 0,00   | 735.870.807,42                                  |
| 2052      | 15.420.359,74             | 56.642.333,56    | 80.664.018,57    | -8.601.325,27     | 0,00   | 729.527.841,45                                  |
| 2053      | 15.574.563,34             | 56.442.588,53    | 79.606.256,12    | -7.589.104,25     | 0,00   | 724.219.680,09                                  |
| 2054      | 15.730.308,97             | 56.308.093,41    | 78.492.806,18    | -6.454.403,80     | 0,00   | 720.069.028,60                                  |
| 2055      | 15.887.612,06             | 56.201.809,97    | 78.804.183,24    | -6.714.761,21     | 0,00   | 715.681.057,24                                  |
| 2056      | 16.046.488,18             | 56.082.871,19    | 79.113.464,60    | -6.984.105,23     | 0,00   | 711.047.009,74                                  |
| 2057      | 16.206.953,06             | 55.950.768,15    | 79.420.608,28    | -7.262.887,07     | 0,00   | 706.157.680,99                                  |
| 2058      | 16.369.022,59             | 55.804.962,16    | 79.725.672,32    | -7.551.687,57     | 0,00   | 701.003.287,32                                  |
| 2059      | 16.532.712,82             | 55.644.879,99    | 80.028.714,53    | -7.851.121,73     | 0,00   | 695.573.432,44                                  |
| 2060      | 16.698.039,95             | 55.469.914,81    | 80.329.692,18    | -8.161.737,43     | 0,00   | 689.857.174,52                                  |
| 2061      | 16.865.020,35             | 55.279.422,21    | 80.628.729,43    | -8.484.286,88     | 0,00   | 683.842.821,94                                  |

8





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO III a - Plano Previdenciário**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2019

| EXERCÍCIO | REPASSE<br>CONTRIB.<br>PATRONAL | RECEITAS<br>PREVID. | DESPESAS<br>PREVID. | RESULTADO<br>PREVID. | REPASSE<br>RECEBIDO<br>P/COBERTURA<br>DE DÉFICIT<br>RPPS | RESULT. ACUM.<br>CAP.<br>(Fundo de<br>Previdência)<br>(R\$) |
|-----------|---------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--|---|
| 2062      | 17.033.670,55                   | 55.072.716,98       | 80.925.816,50       | -8.819.428,97        | 0,00   | 677.518.026,62  |
| 2063      | 17.204.007,26                   | 54.849.073,67       | 81.220.976,78       | -9.167.895,85        | 0,00   | 670.869.710,75  |
| 2064      | 17.376.047,33                   | 54.607.722,23       | 81.514.266,87       | -9.530.497,31        | 0,00   | 663.883.989,22  |
| 2065      | 17.549.807,80                   | 54.347.844,33       | 81.805.743,12       | -9.908.090,99        | 0,00   | 656.546.121,77  |
| 2066      | 17.725.305,88                   | 54.068.572,50       | 82.095.394,80       | -10.301.516,41       | 0,00   | 648.840.531,14  |
| 2067      | 17.902.558,94                   | 53.768.985,24       | 82.383.344,65       | -10.711.800,48       | 0,00   | 640.750.615,69  |
| 2068      | 18.081.584,53                   | 53.448.104,75       | 82.669.548,07       | -11.139.858,79       | 0,00   | 632.258.860,78  |
| 2069      | 18.262.400,37                   | 53.104.893,62       | 82.954.127,35       | -11.586.833,36       | 0,00   | 623.346.612,35  |
| 2070      | 18.445.024,38                   | 52.738.251,27       | 83.237.037,41       | -12.053.761,77       | 0,00   | 613.994.181,35  |
| 2071      | 18.629.474,62                   | 52.347.011,19       | 83.518.366,69       | -12.541.880,88       | 0,00   | 604.180.644,55  |
| 2072      | 18.815.769,37                   | 51.929.936,00       | 83.798.103,10       | -13.052.397,73       | 0,00   | 593.883.874,34  |
| 2073      | 19.003.927,06                   | 51.485.714,25       | 84.076.301,21       | -13.586.659,90       | 0,00   | 583.080.398,23  |
| 2074      | 19.193.966,33                   | 51.012.955,97       | 84.352.948,50       | -14.146.026,19       | 0,00   | 571.745.387,67  |
| 2075      | 19.385.905,99                   | 50.510.456,81       | 84.619.139,63       | -14.722.776,83       | 0,00   | 559.861.736,63  |
| 2076      | 19.579.765,05                   | 49.976.614,43       | 84.894.686,18       | -15.338.306,70       | 0,00   | 547.390.946,97  |
| 2077      | 19.775.562,70                   | 49.409.473,87       | 85.168.375,67       | -15.983.339,09       | 0,00   | 534.303.800,10  |
| 2078      | 19.973.318,33                   | 48.807.300,17       | 85.440.228,17       | -16.659.609,67       | 0,00   | 520.569.344,57  |
| 2079      | 20.173.051,52                   | 48.168.254,56       | 85.710.263,56       | -17.368.957,48       | 0,00   | 506.154.792,77  |
| 2080      | 20.374.782,03                   | 47.490.388,33       | 85.978.501,53       | -18.113.331,16       | 0,00   | 491.025.411,35  |
| 2081      | 20.578.529,85                   | 46.771.636,21       | 86.244.961,55       | -18.894.795,49       | 0,00   | 475.144.405,09  |
| 2082      | 20.784.315,15                   | 46.009.809,39       | 86.509.662,90       | -19.715.538,36       | 0,00   | 458.472.793,86  |
| 2083      | 20.992.158,30                   | 45.202.588,22       | 86.772.624,67       | -20.577.878,15       | 0,00   | 440.969.282,11  |
| 2084      | 21.202.079,88                   | 44.347.514,27       | 87.033.865,76       | -21.484.271,60       | 0,00   | 422.590.120,57  |
| 2085      | 21.414.100,68                   | 43.441.982,14       | 87.293.404,85       | -22.437.322,03       | 0,00   | 403.288.959,70  |
| 2086      | 21.628.241,69                   | 42.483.230,59       | 87.551.260,48       | -23.439.788,20       | 0,00   | 383.016.694,28  |
| 2087      | 21.844.524,11                   | 41.468.333,26       | 87.807.450,95       | -24.494.593,59       | 0,00   | 361.721.298,69  |
| 2088      | 22.062.969,35                   | 40.394.188,77       | 88.061.994,42       | -25.604.836,30       | 0,00   | 339.347.652,37  |
| 2089      | 22.283.599,04                   | 39.257.510,27       | 88.314.908,83       | -26.773.799,52       | 0,00   | 315.837.354,73  |
| 2090      | 22.506.435,03                   | 38.054.814,30       | 88.566.211,96       | -28.004.962,63       | 0,00   | 291.128.529,00  |
| 2091      | 22.731.499,38                   | 36.782.409,06       | 88.815.921,41       | -29.302.012,96       | 0,00   | 265.155.614,31  |
| 2092      | 22.958.814,38                   | 35.436.381,94       | 89.064.054,59       | -30.668.858,27       | 0,00   | 237.849.145,29  |
| 2093      | 23.188.402,52                   | 34.012.586,24       | 89.310.628,73       | -32.109.639,98       | 0,00   | 209.135.518,46  |

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.  
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019. |

8.



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO III b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2019

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS | RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$) |
|-----------|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|--|---|
| 2019      | 2.217.383,11              | 2.656.067,69     | 57.143.527,23    | -52.270.076,43    | 0,00   | -51.467.183,60                                  |
| 2020      | 624.738,89                | 1.219.760,07     | 58.560.943,01    | -56.716.444,05    | 0,00   | -108.183.627,64                                 |
| 2021      | 510.350,08                | 1.121.116,65     | 59.908.003,33    | -58.276.536,60    | 0,00   | -166.460.164,24                                 |
| 2022      | 404.760,41                | 1.026.756,30     | 60.909.196,34    | -59.477.679,63    | 0,00   | -225.937.843,87                                 |
| 2023      | 307.969,88                | 940.036,33       | 61.953.812,77    | -60.705.806,56    | 0,00   | -286.643.650,43                                 |
| 2024      | 184.781,93                | 820.975,13       | 61.911.038,89    | -60.905.281,84    | 0,00   | -347.548.932,27                                 |
| 2025      | 167.183,65                | 795.722,03       | 61.684.820,93    | -60.721.915,25    | 0,00   | -408.270.847,52                                 |
| 2026      | 149.585,37                | 770.698,24       | 61.551.917,77    | -60.631.634,16    | 0,00   | -468.902.481,68                                 |
| 2027      | 105.589,67                | 720.749,45       | 61.321.494,16    | -60.495.155,04    | 0,00   | -529.397.636,71                                 |
| 2028      | 61.593,98                 | 669.841,49       | 60.996.499,42    | -60.265.063,95    | 0,00   | -589.662.700,66                                 |
| 2029      | 17.598,28                 | 615.888,58       | 60.265.191,03    | -59.631.704,18    | 0,00   | -649.294.404,84                                 |
| 2030      | 8.799,14                  | 593.615,06       | 59.466.621,48    | -58.864.207,29    | 0,00   | -708.158.612,13                                 |
| 2031      | 8.799,14                  | 576.376,58       | 58.391.066,22    | -57.805.890,49    | 0,00   | -765.964.502,62                                 |
| 2032      | 8.799,14                  | 557.034,55       | 57.137.338,37    | -56.571.504,67    | 0,00   | -822.536.007,29                                 |
| 2033      | 0,00                      | 527.643,16       | 55.634.121,12    | -55.106.477,96    | 0,00   | -877.642.485,25                                 |
| 2034      | 0,00                      | 506.304,03       | 54.106.096,97    | -53.599.792,94    | 0,00   | -931.242.278,20                                 |
| 2035      | 0,00                      | 485.096,92       | 52.557.225,91    | -52.072.128,99    | 0,00   | -983.314.407,19                                 |
| 2036      | 0,00                      | 464.036,92       | 50.988.767,55    | -50.524.730,63    | 0,00   | -1.033.839.137,82                               |
| 2037      | 0,00                      | 442.904,21       | 49.361.918,17    | -48.919.013,96    | 0,00   | -1.082.758.151,78                               |
| 2038      | 0,00                      | 422.031,69       | 47.725.670,71    | -47.303.639,02    | 0,00   | -1.130.061.790,79                               |
| 2039      | 0,00                      | 401.463,43       | 46.084.381,08    | -45.682.917,65    | 0,00   | -1.175.744.708,44                               |
| 2040      | 0,00                      | 381.245,29       | 44.442.817,84    | -44.061.572,55    | 0,00   | -1.219.806.281,00                               |
| 2041      | 0,00                      | 361.419,16       | 42.804.874,70    | -42.443.455,54    | 0,00   | -1.262.249.736,53                               |
| 2042      | 0,00                      | 342.029,55       | 41.176.042,21    | -40.834.012,66    | 0,00   | -1.303.083.749,19                               |
| 2043      | 0,00                      | 323.120,55       | 39.561.401,01    | -39.238.280,47    | 0,00   | -1.342.322.029,66                               |
| 2044      | 0,00                      | 304.753,54       | 37.968.024,78    | -37.663.271,24    | 0,00   | -1.379.985.300,90                               |
| 2045      | 0,00                      | 286.939,85       | 36.398.050,82    | -36.111.110,97    | 0,00   | -1.416.096.411,87                               |
| 2046      | 0,00                      | 269.737,27       | 34.858.436,11    | -34.588.698,84    | 0,00   | -1.450.685.110,71                               |
| 2047      | 0,00                      | 253.191,73       | 33.355.307,34    | -33.102.115,61    | 0,00   | -1.483.787.226,33                               |
| 2048      | 0,00                      | 237.314,57       | 31.891.265,67    | -31.653.951,10    | 0,00   | -1.515.441.177,43                               |
| 2049      | 0,00                      | 222.134,45       | 30.470.881,96    | -30.248.747,50    | 0,00   | -1.545.689.924,93                               |
| 2050      | 0,00                      | 207.604,42       | 29.090.902,82    | -28.883.298,40    | 0,00   | -1.574.573.223,33                               |
| 2051      | 0,00                      | 194.014,61       | 27.784.009,43    | -27.589.994,82    | 0,00   | -1.602.163.218,15                               |
| 2052      | 0,00                      | 181.085,77       | 26.522.482,67    | -26.341.396,90    | 0,00   | -1.628.504.615,05                               |
| 2053      | 0,00                      | 168.955,01       | 25.323.030,06    | -25.154.075,05    | 0,00   | -1.653.658.690,10                               |
| 2054      | 0,00                      | 157.589,06       | 24.184.127,98    | -24.026.538,92    | 0,00   | -1.677.685.229,02                               |
| 2055      | 0,00                      | 147.004,78       | 23.109.900,99    | -22.962.896,21    | 0,00   | -1.700.648.125,23                               |
| 2056      | 0,00                      | 137.201,71       | 22.102.569,86    | -21.965.368,15    | 0,00   | -1.722.613.493,38                               |
| 2057      | 0,00                      | 128.160,31       | 21.162.070,92    | -21.033.910,60    | 0,00   | -1.743.647.403,98                               |
| 2058      | 0,00                      | 119.850,98       | 20.287.364,15    | -20.167.513,17    | 0,00   | -1.763.814.917,15                               |
| 2059      | 0,00                      | 112.275,11       | 19.480.930,70    | -19.368.655,58    | 0,00   | -1.783.183.572,73                               |
| 2060      | 0,00                      | 105.382,20       | 18.738.975,01    | -18.633.592,81    | 0,00   | -1.801.817.165,54                               |
| 2061      | 0,00                      | 99.161,78        | 18.062.651,59    | -17.963.489,82    | 0,00   | -1.819.780.655,36                               |

8.





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO III b - Plano Financeiro**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2019

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB. PATRONAL | RECEITAS PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID. | REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS | RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$) |
|-----------|---------------------------|------------------|------------------|-------------------|--|---|
| 2062      | 0,00                      | 93.549,69        | 17.446.362,90    | -17.352.813,21    | 0,00   | -1.837.133.468,57                               |
| 2063      | 0,00                      | 88.530,05        | 16.890.173,66    | -16.801.643,61    | 0,00   | -1.853.935.112,18                               |
| 2064      | 0,00                      | 84.057,82        | 16.390.626,53    | -16.306.568,71    | 0,00   | -1.870.241.680,90                               |
| 2065      | 0,00                      | 80.057,00        | 15.940.261,19    | -15.860.204,20    | 0,00   | -1.886.101.885,09                               |
| 2066      | 0,00                      | 76.525,39        | 15.540.331,41    | -15.463.806,02    | 0,00   | -1.901.565.691,12                               |
| 2067      | 0,00                      | 73.375,15        | 15.181.643,66    | -15.108.268,51    | 0,00   | -1.916.673.959,63                               |
| 2068      | 0,00                      | 70.586,80        | 14.862.891,44    | -14.792.304,64    | 0,00   | -1.931.466.264,27                               |
| 2069      | 0,00                      | 68.118,97        | 14.580.296,65    | -14.512.177,69    | 0,00   | -1.945.978.441,95                               |
| 2070      | 0,00                      | 65.905,72        | 14.326.290,13    | -14.260.384,41    | 0,00   | -1.960.238.826,36                               |
| 2071      | 0,00                      | 63.934,85        | 14.100.368,87    | -14.036.434,02    | 0,00   | -1.974.275.260,38                               |
| 2072      | 0,00                      | 62.157,75        | 13.896.907,18    | -13.834.749,43    | 0,00   | -1.988.110.009,81                               |
| 2073      | 0,00                      | 60.529,45        | 13.710.698,91    | -13.650.169,47    | 0,00   | -2.001.760.179,28                               |
| 2074      | 0,00                      | 59.063,28        | 13.544.020,59    | -13.484.957,31    | 0,00   | -2.015.245.136,59                               |
| 2075      | 0,00                      | 57.622,62        | 13.375.169,94    | -13.317.547,33    | 0,00   | -2.028.562.683,92                               |
| 2076      | 0,00                      | 56.261,56        | 13.214.290,28    | -13.158.028,72    | 0,00   | -2.041.720.712,64                               |
| 2077      | 0,00                      | 55.109,40        | 13.086.977,84    | -13.031.868,43    | 0,00   | -2.054.752.581,07                               |
| 2078      | 0,00                      | 54.064,28        | 12.974.769,59    | -12.920.705,31    | 0,00   | -2.067.673.286,37                               |
| 2079      | 0,00                      | 53.053,20        | 12.865.626,25    | -12.812.573,05    | 0,00   | -2.080.485.859,43                               |
| 2080      | 0,00                      | 51.981,13        | 12.745.929,70    | -12.693.948,56    | 0,00   | -2.093.179.807,99                               |
| 2081      | 0,00                      | 51.064,62        | 12.646.753,22    | -12.595.688,60    | 0,00   | -2.105.775.496,59                               |
| 2082      | 0,00                      | 50.163,98        | 12.548.292,76    | -12.498.128,78    | 0,00   | -2.118.273.625,37                               |
| 2083      | 0,00                      | 49.278,95        | 12.450.542,07    | -12.401.263,12    | 0,00   | -2.130.674.888,49                               |
| 2084      | 0,00                      | 48.409,24        | 12.353.494,92    | -12.305.085,67    | 0,00   | -2.142.979.974,17                               |
| 2085      | 0,00                      | 47.554,60        | 12.257.145,11    | -12.209.590,51    | 0,00   | -2.155.189.564,67                               |
| 2086      | 0,00                      | 46.722,01        | 12.162.991,56    | -12.116.269,55    | 0,00   | -2.167.305.834,23                               |
| 2087      | 0,00                      | 45.903,96        | 12.069.553,20    | -12.023.649,24    | 0,00   | -2.179.329.483,47                               |
| 2088      | 0,00                      | 45.100,19        | 11.976.824,38    | -11.931.724,19    | 0,00   | -2.191.261.207,65                               |
| 2089      | 0,00                      | 44.310,46        | 11.884.799,52    | -11.840.489,06    | 0,00   | -2.203.101.696,72                               |
| 2090      | 0,00                      | 43.534,51        | 11.793.473,07    | -11.749.938,56    | 0,00   | -2.214.851.635,28                               |
| 2091      | 0,00                      | 42.772,11        | 11.702.839,53    | -11.660.067,41    | 0,00   | -2.226.511.702,69                               |
| 2092      | 0,00                      | 42.023,02        | 11.612.893,42    | -11.570.870,39    | 0,00   | -2.238.082.573,09                               |
| 2093      | 0,00                      | 40.946,63        | 11.307.003,54    | -11.266.056,90    | 0,00   | -2.249.348.629,99                               |
| 2094      | 0,00                      | 40.229,43        | 11.220.078,66    | -11.179.849,23    | 0,00   | -2.260.528.479,23                               |

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2019 a 2093

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>( a ) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>( b ) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>( c ) = ( a-b ) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>( d ) = ("d" exercício<br>anterior) + ( c )<br>1 | RESULTADO<br>ACUMULADO<br>CAPITALIZADO (Fundo<br>de Previdência)<br>2 |
|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------|--|--|---|
| 2019      | 22.783.728,99                        | 2.827.720,41                         | 19.956.008,58                                  | 254.929.787,21   | 269.626.894,18  |
| 2020      | 23.011.566,28                        | 3.161.248,24                         | 19.850.318,04                                  | 274.780.105,24   | 306.250.335,41  |
| 2021      | 23.241.681,94                        | 3.546.182,15                         | 19.695.499,79                                  | 294.475.605,03   | 344.911.720,32  |
| 2022      | 23.474.098,76                        | 3.890.520,48                         | 19.583.578,28                                  | 314.059.183,31   | 385.777.509,17  |
| 2023      | 23.708.839,75                        | 4.220.305,33                         | 19.488.534,42                                  | 333.547.717,74   | 428.997.350,17  |
| 2024      | 23.945.928,15                        | 4.563.537,41                         | 19.382.390,74                                  | 352.930.108,48   | 474.701.053,65  |
| 2025      | 24.185.387,43                        | 4.920.286,87                         | 19.265.100,56                                  | 372.195.209,03   | 523.026.170,44  |
| 2026      | 24.427.241,30                        | 17.028.444,46                        | 7.398.796,84                                   | 379.594.005,87   | 562.028.501,41  |
| 2027      | 24.671.513,71                        | 20.721.988,49                        | 3.949.525,23                                   | 383.543.531,10   | 599.818.222,48  |
| 2028      | 24.918.228,85                        | 24.730.993,42                        | 187.235,43                                     | 383.730.766,53   | 636.000.168,32  |
| 2029      | 25.167.411,14                        | 31.733.774,67                        | -6.566.363,53                                  | 377.164.403,00   | 667.396.823,99  |
| 2030      | 25.419.085,25                        | 36.347.245,29                        | -10.928.160,04                                 | 366.236.242,97   | 696.184.628,59  |
| 2031      | 25.673.276,10                        | 40.783.832,62                        | -15.110.556,52                                 | 351.125.686,45   | 722.391.833,09  |
| 2032      | 25.930.008,87                        | 49.151.747,49                        | -23.221.738,62                                 | 327.903.947,83   | 741.816.952,29  |
| 2033      | 26.189.308,95                        | 52.423.121,57                        | -26.233.812,62                                 | 301.670.135,21   | 759.305.142,43  |
| 2034      | 26.451.202,04                        | 54.727.924,12                        | -28.276.722,07                                 | 273.393.413,14   | 775.738.427,24  |
| 2035      | 26.715.714,06                        | 56.405.698,27                        | -29.689.984,21                                 | 243.703.428,93   | 791.702.049,14  |
| 2036      | 26.982.871,20                        | 58.719.630,20                        | -31.736.759,00                                 | 211.966.669,93   | 806.515.310,32  |
| 2037      | 27.252.699,92                        | 68.457.110,33                        | -41.204.410,42                                 | 170.762.259,51   | 812.465.686,21  |
| 2038      | 27.525.226,92                        | 73.981.289,34                        | -46.456.062,42                                 | 124.306.197,09   | 813.363.883,09  |
| 2039      | 27.800.479,19                        | 75.372.065,90                        | -47.571.586,71                                 | 76.734.610,38  | 813.166.981,76  |
| 2040      | 28.078.483,98                        | 77.047.606,49                        | -48.969.122,51                                 | 27.765.487,87  | 811.518.804,49  |
| 2041      | 28.359.268,82                        | 78.895.131,59                        | -50.535.862,77                                 | -22.770.374,90   | 808.157.994,10  |
| 2042      | 28.642.861,50                        | 79.902.643,05                        | -51.259.781,54                                 | -74.030.156,44   | 803.849.898,76  |
| 2043      | 28.929.290,12                        | 81.199.506,27                        | -52.270.216,15                                 | -126.300.372,59  | 798.242.570,05  |
| 2044      | 29.218.583,02                        | 81.826.904,88                        | -52.608.321,86                                 | -178.908.694,45  | 791.950.552,74  |
| 2045      | 29.510.768,85                        | 82.802.877,15                        | -53.292.108,30                                 | -232.200.802,75  | 784.576.714,36  |
| 2046      | 29.805.876,54                        | 83.249.672,67                        | -53.443.796,13                                 | -285.644.598,88  | 776.604.207,21  |
| 2047      | 30.103.935,31                        | 83.392.210,51                        | -53.288.275,20                                 | -338.932.874,08  | 768.313.536,18  |
| 2048      | 30.404.974,66                        | 83.588.986,01                        | -53.184.011,35                                 | -392.116.885,43  | 759.632.816,66  |
| 2049      | 30.709.024,40                        | 83.402.614,28                        | -52.693.589,87                                 | -444.810.475,30  | 750.936.388,09  |
| 2050      | 31.016.114,65                        | 82.493.742,61                        | -51.477.627,96                                 | -496.288.103,27  | 742.970.614,58  |
| 2051      | 31.326.275,80                        | 81.499.134,07                        | -50.172.858,28                                 | -546.460.961,54  | 735.870.807,42  |
| 2052      | 31.639.538,55                        | 80.664.018,57                        | -49.024.480,02                                 | -595.485.441,56  | 729.527.841,45  |
| 2053      | 31.955.933,94                        | 79.606.256,12                        | -47.650.322,18                                 | -643.135.763,74  | 724.219.680,09  |
| 2054      | 32.275.493,28                        | 78.492.806,18                        | -46.217.312,90                                 | -689.353.076,65  | 720.069.028,60  |
| 2055      | 32.598.248,21                        | 78.804.183,24                        | -46.205.935,03                                 | -735.559.011,68  | 715.681.057,24  |
| 2056      | 32.924.230,69                        | 79.113.464,60                        | -46.189.233,91                                 | -781.748.245,59  | 711.047.009,74  |
| 2057      | 33.253.473,00                        | 79.420.608,28                        | -46.167.135,28                                 | -827.915.380,87  | 706.157.680,99  |
| 2058      | 33.586.007,73                        | 79.725.672,32                        | -46.139.664,59                                 | -874.055.045,46  | 701.003.287,32  |
| 2059      | 33.921.867,81                        | 80.028.714,53                        | -46.106.846,73                                 | -920.161.892,18  | 695.573.432,44  |
| 2060      | 34.261.086,49                        | 80.329.692,18                        | -46.068.605,69                                 | -966.230.497,88  | 689.857.174,52  |
| 2061      | 34.603.697,35                        | 80.628.729,43                        | -46.025.032,08                                 | -1.012.255.529,96  | 683.842.821,94  |

8.





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2019 a 2093

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>( a ) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>( b ) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>( c ) = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>( d ) = ("d" exercício<br>anterior) + ( c )<br>1 | RESULTADO<br>ACUMULADO<br>CAPITALIZADO (Fundo<br>de Previdência)<br>2 |
|-----------|--------------------------------------|--------------------------------------|--|--|---|
| 2062      | 34.949.734,32                        | 80.925.816,50                        | -45.976.082,18                                   | -1.058.231.612,14  | 677.518.026,62  |
| 2063      | 35.299.231,67                        | 81.220.976,78                        | -45.921.745,11                                   | -1.104.153.357,25  | 670.869.710,75  |
| 2064      | 35.652.223,98                        | 81.514.266,87                        | -45.862.042,89                                   | -1.150.015.400,14  | 663.883.989,22  |
| 2065      | 36.008.746,22                        | 81.805.743,12                        | -45.796.996,90                                   | -1.195.812.397,03  | 656.546.121,77  |
| 2066      | 36.368.833,69                        | 82.095.394,80                        | -45.726.561,11                                   | -1.241.538.958,14  | 648.840.531,14  |
| 2067      | 36.732.522,02                        | 82.383.344,65                        | -45.650.822,63                                   | -1.287.189.780,77  | 640.750.615,69  |
| 2068      | 37.099.847,24                        | 82.669.548,07                        | -45.569.700,83                                   | -1.332.759.481,60  | 632.258.860,78  |
| 2069      | 37.470.845,72                        | 82.954.127,35                        | -45.483.281,63                                   | -1.378.242.763,23  | 623.346.612,35  |
| 2070      | 37.845.554,17                        | 83.237.037,41                        | -45.391.483,24                                   | -1.423.634.246,47  | 613.994.181,35  |
| 2071      | 38.224.009,71                        | 83.518.366,69                        | -45.294.356,97                                   | -1.468.928.603,45  | 604.180.644,55  |
| 2072      | 38.606.249,81                        | 83.798.103,10                        | -45.191.853,29                                   | -1.514.120.456,73  | 593.883.874,34  |
| 2073      | 38.992.312,31                        | 84.076.301,21                        | -45.083.988,90                                   | -1.559.204.445,63  | 583.080.398,23  |
| 2074      | 39.382.235,43                        | 84.352.948,50                        | -44.970.713,06                                   | -1.604.175.158,69  | 571.745.387,67  |
| 2075      | 39.776.057,79                        | 84.619.139,63                        | -44.843.081,85                                   | -1.649.018.240,54  | 559.861.736,63  |
| 2076      | 40.173.818,36                        | 84.894.686,18                        | -44.720.867,82                                   | -1.693.739.108,36  | 547.390.946,97  |
| 2077      | 40.575.556,55                        | 85.168.375,67                        | -44.592.819,12                                   | -1.738.331.927,48  | 534.303.800,10  |
| 2078      | 40.981.312,11                        | 85.440.228,17                        | -44.458.916,05                                   | -1.782.790.843,53  | 520.569.344,57  |
| 2079      | 41.391.125,23                        | 85.710.263,56                        | -44.319.138,33                                   | -1.827.109.981,86  | 506.154.792,77  |
| 2080      | 41.805.036,49                        | 85.978.501,53                        | -44.173.465,04                                   | -1.871.283.446,90  | 491.025.411,35  |
| 2081      | 42.223.086,85                        | 86.244.961,55                        | -44.021.874,69                                   | -1.915.305.321,59  | 475.144.405,09  |
| 2082      | 42.645.317,72                        | 86.509.662,90                        | -43.864.345,18                                   | -1.959.169.666,77  | 458.472.793,86  |
| 2083      | 43.071.770,90                        | 86.772.624,67                        | -43.700.853,77                                   | -2.002.870.520,54  | 440.969.282,11  |
| 2084      | 43.502.488,61                        | 87.033.865,76                        | -43.531.377,15                                   | -2.046.401.897,69  | 422.590.120,57  |
| 2085      | 43.937.513,49                        | 87.293.404,85                        | -43.355.891,36                                   | -2.089.757.789,05  | 403.288.959,70  |
| 2086      | 44.376.888,63                        | 87.551.260,48                        | -43.174.371,85                                   | -2.132.932.160,90  | 383.016.694,28  |
| 2087      | 44.820.657,51                        | 87.807.450,95                        | -42.986.793,44                                   | -2.175.918.954,34  | 361.721.298,69  |
| 2088      | 45.268.864,09                        | 88.061.994,42                        | -42.793.130,33                                   | -2.218.712.084,67  | 339.347.652,37  |
| 2089      | 45.721.552,73                        | 88.314.908,83                        | -42.593.356,10                                   | -2.261.305.440,77  | 315.837.354,73  |
| 2090      | 46.178.768,26                        | 88.566.211,96                        | -42.387.443,71                                   | -2.303.692.884,48  | 291.128.529,00  |
| 2091      | 46.640.555,94                        | 88.815.921,41                        | -42.175.365,47                                   | -2.345.868.249,95  | 265.155.614,31  |
| 2092      | 47.106.961,50                        | 89.064.054,59                        | -41.957.093,09                                   | -2.387.825.343,03  | 237.849.145,29  |
| 2093      | 47.578.031,11                        | 89.310.628,73                        | -41.732.597,62                                   | -2.429.557.940,65  | 209.135.518,46  |

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro |

8



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2019 a 2093

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a-b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ( c )<br>1 | RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência)<br>2 |
|-----------|--------------------------------|--------------------------------|--|---|--|
| 2019      | 4.873.450,80                   | 57.143.527,23                  | -52.270.076,43                           | -51.467.183,60  | -51.467.183,60   |
| 2020      | 1.844.498,96                   | 58.560.943,01                  | -56.716.444,05                           | -108.183.627,64   | -108.183.627,64  |
| 2021      | 1.631.466,74                   | 59.908.003,33                  | -58.276.536,60                           | -166.460.164,24   | -166.460.164,24  |
| 2022      | 1.431.516,71                   | 60.909.196,34                  | -59.477.679,63                           | -225.937.843,87   | -225.937.843,87  |
| 2023      | 1.248.006,21                   | 61.953.812,77                  | -60.705.806,56                           | -286.643.650,43   | -286.643.650,43  |
| 2024      | 1.005.757,05                   | 61.911.038,89                  | -60.905.281,84                           | -347.548.932,27   | -347.548.932,27  |
| 2025      | 962.905,68                     | 61.684.820,93                  | -60.721.915,25                           | -408.270.847,52   | -408.270.847,52  |
| 2026      | 920.283,60                     | 61.551.917,77                  | -60.631.634,16                           | -468.902.481,68   | -468.902.481,68  |
| 2027      | 826.339,12                     | 61.321.494,16                  | -60.495.155,04                           | -529.397.636,71   | -529.397.636,71  |
| 2028      | 731.435,47                     | 60.996.499,42                  | -60.265.063,95                           | -589.662.700,66   | -589.662.700,66  |
| 2029      | 633.486,86                     | 60.265.191,03                  | -59.631.704,18                           | -649.294.404,84   | -649.294.404,84  |
| 2030      | 602.414,20                     | 59.466.621,48                  | -58.864.207,29                           | -708.158.612,13   | -708.158.612,13  |
| 2031      | 585.175,72                     | 58.391.066,22                  | -57.805.890,49                           | -765.964.502,62   | -765.964.502,62  |
| 2032      | 565.833,69                     | 57.137.338,37                  | -56.571.504,67                           | -822.536.007,29   | -822.536.007,29  |
| 2033      | 527.643,16                     | 55.634.121,12                  | -55.106.477,96                           | -877.642.485,25   | -877.642.485,25  |
| 2034      | 506.304,03                     | 54.106.096,97                  | -53.599.792,94                           | -931.242.278,20   | -931.242.278,20  |
| 2035      | 485.096,92                     | 52.557.225,91                  | -52.072.128,99                           | -983.314.407,19   | -983.314.407,19  |
| 2036      | 464.036,92                     | 50.988.767,55                  | -50.524.730,63                           | -1.033.839.137,82   | -1.033.839.137,82  |
| 2037      | 442.904,21                     | 49.361.918,17                  | -48.919.013,96                           | -1.082.758.151,78   | -1.082.758.151,78  |
| 2038      | 422.031,69                     | 47.725.670,71                  | -47.303.639,02                           | -1.130.061.790,79   | -1.130.061.790,79  |
| 2039      | 401.463,43                     | 46.084.381,08                  | -45.682.917,65                           | -1.175.744.708,44   | -1.175.744.708,44  |
| 2040      | 381.245,29                     | 44.442.817,84                  | -44.061.572,55                           | -1.219.806.281,00   | -1.219.806.281,00  |
| 2041      | 361.419,16                     | 42.804.874,70                  | -42.443.455,54                           | -1.262.249.736,53   | -1.262.249.736,53  |
| 2042      | 342.029,55                     | 41.176.042,21                  | -40.834.012,66                           | -1.303.083.749,19   | -1.303.083.749,19  |
| 2043      | 323.120,55                     | 39.561.401,01                  | -39.238.280,47                           | -1.342.322.029,66   | -1.342.322.029,66  |
| 2044      | 304.753,54                     | 37.968.024,78                  | -37.663.271,24                           | -1.379.985.300,90   | -1.379.985.300,90  |
| 2045      | 286.939,85                     | 36.398.050,82                  | -36.111.110,97                           | -1.416.096.411,87   | -1.416.096.411,87  |
| 2046      | 269.737,27                     | 34.858.436,11                  | -34.588.698,84                           | -1.450.685.110,71   | -1.450.685.110,71  |
| 2047      | 253.191,73                     | 33.355.307,34                  | -33.102.115,61                           | -1.483.787.226,33   | -1.483.787.226,33  |
| 2048      | 237.314,57                     | 31.891.265,67                  | -31.653.951,10                           | -1.515.441.177,43   | -1.515.441.177,43  |
| 2049      | 222.134,45                     | 30.470.881,96                  | -30.248.747,50                           | -1.545.689.924,93   | -1.545.689.924,93  |
| 2050      | 207.604,42                     | 29.090.902,82                  | -28.883.298,40                           | -1.574.573.223,33   | -1.574.573.223,33  |
| 2051      | 194.014,61                     | 27.784.009,43                  | -27.589.994,82                           | -1.602.163.218,15   | -1.602.163.218,15  |
| 2052      | 181.085,77                     | 26.522.482,67                  | -26.341.396,90                           | -1.628.504.615,05   | -1.628.504.615,05  |
| 2053      | 168.955,01                     | 25.323.030,06                  | -25.154.075,05                           | -1.653.658.690,10   | -1.653.658.690,10  |
| 2054      | 157.589,06                     | 24.184.127,98                  | -24.026.538,92                           | -1.677.685.229,02   | -1.677.685.229,02  |
| 2055      | 147.004,78                     | 23.109.900,99                  | -22.962.896,21                           | -1.700.648.125,23   | -1.700.648.125,23  |
| 2056      | 137.201,71                     | 22.102.569,86                  | -21.965.368,15                           | -1.722.613.493,38   | -1.722.613.493,38  |
| 2057      | 128.160,31                     | 21.162.070,92                  | -21.033.910,60                           | -1.743.647.403,98   | -1.743.647.403,98  |
| 2058      | 119.850,98                     | 20.287.364,15                  | -20.167.513,17                           | -1.763.814.917,15   | -1.763.814.917,15  |
| 2059      | 112.275,11                     | 19.480.930,70                  | -19.368.655,58                           | -1.783.183.572,73   | -1.783.183.572,73  |
| 2060      | 105.382,20                     | 18.738.975,01                  | -18.633.592,81                           | -1.801.817.165,54   | -1.801.817.165,54  |
| 2061      | 99.161,78                      | 18.062.651,59                  | -17.963.489,82                           | -1.819.780.655,36   | -1.819.780.655,36  |

8





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV b - Plano Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2019 a 2093

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS ( a ) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>( b ) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>( c ) = ( a-b ) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício<br>anterior) + ( c )<br>1 | RESULTADO<br>ACUMULADO<br>CAPITALIZADO (Fundo<br>de Previdência)<br>2 |
|-----------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|--|---|
| 2062      | 93.549,69                         | 17.446.362,90                        | -17.352.813,21                                 | -1.837.133.468,57  | -1.837.133.468,57   |
| 2063      | 88.530,05                         | 16.890.173,66                        | -16.801.643,61                                 | -1.853.935.112,18  | -1.853.935.112,18   |
| 2064      | 84.057,82                         | 16.390.626,53                        | -16.306.568,71                                 | -1.870.241.680,90  | -1.870.241.680,90   |
| 2065      | 80.057,00                         | 15.940.261,19                        | -15.860.204,20                                 | -1.886.101.885,09  | -1.886.101.885,09   |
| 2066      | 76.525,39                         | 15.540.331,41                        | -15.463.806,02                                 | -1.901.565.691,12  | -1.901.565.691,12   |
| 2067      | 73.375,15                         | 15.181.643,66                        | -15.108.268,51                                 | -1.916.673.959,63  | -1.916.673.959,63   |
| 2068      | 70.586,80                         | 14.862.891,44                        | -14.792.304,64                                 | -1.931.466.264,27  | -1.931.466.264,27   |
| 2069      | 68.118,97                         | 14.580.296,65                        | -14.512.177,69                                 | -1.945.978.441,95  | -1.945.978.441,95   |
| 2070      | 65.905,72                         | 14.326.290,13                        | -14.260.384,41                                 | -1.960.238.826,36  | -1.960.238.826,36   |
| 2071      | 63.934,85                         | 14.100.368,87                        | -14.036.434,02                                 | -1.974.275.260,38  | -1.974.275.260,38   |
| 2072      | 62.157,75                         | 13.896.907,18                        | -13.834.749,43                                 | -1.988.110.009,81  | -1.988.110.009,81   |
| 2073      | 60.529,45                         | 13.710.698,91                        | -13.650.169,47                                 | -2.001.760.179,28  | -2.001.760.179,28   |
| 2074      | 59.063,28                         | 13.544.020,59                        | -13.484.957,31                                 | -2.015.245.136,59  | -2.015.245.136,59   |
| 2075      | 57.622,62                         | 13.375.169,94                        | -13.317.547,33                                 | -2.028.562.683,92  | -2.028.562.683,92   |
| 2076      | 56.261,56                         | 13.214.290,28                        | -13.158.028,72                                 | -2.041.720.712,64  | -2.041.720.712,64   |
| 2077      | 55.109,40                         | 13.086.977,84                        | -13.031.868,43                                 | -2.054.752.581,07  | -2.054.752.581,07   |
| 2078      | 54.064,28                         | 12.974.769,59                        | -12.920.705,31                                 | -2.067.673.286,37  | -2.067.673.286,37   |
| 2079      | 53.053,20                         | 12.865.626,25                        | -12.812.573,05                                 | -2.080.485.859,43  | -2.080.485.859,43   |
| 2080      | 51.981,13                         | 12.745.929,70                        | -12.693.948,56                                 | -2.093.179.807,99  | -2.093.179.807,99   |
| 2081      | 51.064,62                         | 12.646.753,22                        | -12.595.688,60                                 | -2.105.775.496,59  | -2.105.775.496,59   |
| 2082      | 50.163,98                         | 12.548.292,76                        | -12.498.128,78                                 | -2.118.273.625,37  | -2.118.273.625,37   |
| 2083      | 49.278,95                         | 12.450.542,07                        | -12.401.263,12                                 | -2.130.674.888,49  | -2.130.674.888,49   |
| 2084      | 48.409,24                         | 12.353.494,92                        | -12.305.085,67                                 | -2.142.979.974,17  | -2.142.979.974,17   |
| 2085      | 47.554,60                         | 12.257.145,11                        | -12.209.590,51                                 | -2.155.189.564,67  | -2.155.189.564,67   |
| 2086      | 46.722,01                         | 12.162.991,56                        | -12.116.269,55                                 | -2.167.305.834,23  | -2.167.305.834,23   |
| 2087      | 45.903,96                         | 12.069.553,20                        | -12.023.649,24                                 | -2.179.329.483,47  | -2.179.329.483,47   |
| 2088      | 45.100,19                         | 11.976.824,38                        | -11.931.724,19                                 | -2.191.261.207,65  | -2.191.261.207,65   |
| 2089      | 44.310,46                         | 11.884.799,52                        | -11.840.489,06                                 | -2.203.101.696,72  | -2.203.101.696,72   |
| 2090      | 43.534,51                         | 11.793.473,07                        | -11.749.938,56                                 | -2.214.851.635,28  | -2.214.851.635,28   |
| 2091      | 42.772,11                         | 11.702.839,53                        | -11.660.067,41                                 | -2.226.511.702,69  | -2.226.511.702,69   |
| 2092      | 42.023,02                         | 11.612.893,42                        | -11.570.870,39                                 | -2.238.082.573,09  | -2.238.082.573,09   |
| 2093      | 40.946,63                         | 11.307.003,54                        | -11.266.056,90                                 | -2.249.348.629,99  | -2.249.348.629,99   |

FONTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

8.



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO V a - Plano Previdenciário

▲ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo  
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

| Ano  | Receita Contr. (R\$) | Despesas (R\$) | Resultado do Ano (R\$) | Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$) |
|------|----------------------|----------------|------------------------|--|
| 2019 | 22.783.728,99        | 2.827.720,41   | 19.956.008,58          | 269.626.894,18                                 |
| 2020 | 23.011.566,28        | 3.161.248,24   | 19.850.318,04          | 306.250.335,41                                 |
| 2021 | 23.241.681,94        | 3.546.182,15   | 19.695.499,79          | 344.911.720,32                                 |
| 2022 | 23.474.098,76        | 3.890.520,48   | 19.583.578,28          | 385.777.509,17                                 |
| 2023 | 23.708.839,75        | 4.220.305,33   | 19.488.534,42          | 428.997.350,17                                 |
| 2024 | 23.945.928,15        | 4.563.537,41   | 19.382.390,74          | 474.701.053,65                                 |
| 2025 | 24.185.387,43        | 4.920.286,87   | 19.265.100,56          | 523.026.170,44                                 |
| 2026 | 24.427.241,30        | 17.028.444,46  | 7.398.796,84           | 562.028.501,41                                 |
| 2027 | 24.671.513,71        | 20.721.988,49  | 3.949.525,23           | 599.818.222,48                                 |
| 2028 | 24.918.228,85        | 24.730.993,42  | 187.235,43             | 636.000.168,32                                 |
| 2029 | 25.167.411,14        | 31.733.774,67  | (6.566.363,53)         | 667.396.823,99                                 |
| 2030 | 25.419.085,25        | 36.347.245,29  | (10.928.160,04)        | 696.184.628,59                                 |
| 2031 | 25.673.276,10        | 40.783.832,62  | (15.110.556,52)        | 722.391.833,09                                 |
| 2032 | 25.930.008,87        | 49.151.747,49  | (23.221.738,62)        | 741.816.952,29                                 |
| 2033 | 26.189.308,95        | 52.423.121,57  | (26.233.812,62)        | 759.305.142,43                                 |
| 2034 | 26.451.202,04        | 54.727.924,12  | (28.276.722,07)        | 775.738.427,24                                 |
| 2035 | 26.715.714,06        | 56.405.698,27  | (29.689.984,21)        | 791.702.049,14                                 |
| 2036 | 26.982.871,20        | 58.719.630,20  | (31.736.759,00)        | 806.515.310,32                                 |
| 2037 | 27.252.699,92        | 68.457.110,33  | (41.204.410,42)        | 812.465.686,21                                 |
| 2038 | 27.525.226,92        | 73.981.289,34  | (46.456.062,42)        | 813.363.883,09                                 |
| 2039 | 27.800.479,19        | 75.372.065,90  | (47.571.586,71)        | 813.166.981,76                                 |
| 2040 | 28.078.483,98        | 77.047.606,49  | (48.969.122,51)        | 811.518.804,49                                 |
| 2041 | 28.359.268,82        | 78.895.131,59  | (50.535.862,77)        | 808.157.994,10                                 |
| 2042 | 28.642.861,50        | 79.902.643,05  | (51.259.781,54)        | 803.849.898,76                                 |
| 2043 | 28.929.290,12        | 81.199.506,27  | (52.270.216,15)        | 798.242.570,05                                 |
| 2044 | 29.218.583,02        | 81.826.904,88  | (52.608.321,86)        | 791.950.552,74                                 |
| 2045 | 29.510.768,85        | 82.802.877,15  | (53.292.108,30)        | 784.576.714,36                                 |
| 2046 | 29.805.876,54        | 83.249.672,67  | (53.443.796,13)        | 776.604.207,21                                 |
| 2047 | 30.103.935,31        | 83.392.210,51  | (53.288.275,20)        | 768.313.536,18                                 |
| 2048 | 30.404.974,66        | 83.588.986,01  | (53.184.011,35)        | 759.632.816,66                                 |
| 2049 | 30.709.024,40        | 83.402.614,28  | (52.693.589,87)        | 750.936.388,09                                 |
| 2050 | 31.016.114,65        | 82.493.742,61  | (51.477.627,96)        | 742.970.614,58                                 |
| 2051 | 31.326.275,80        | 81.499.134,07  | (50.172.858,28)        | 735.870.807,42                                 |
| 2052 | 31.639.538,55        | 80.664.018,57  | (49.024.480,02)        | 729.527.841,45                                 |
| 2053 | 31.955.933,94        | 79.606.256,12  | (47.650.322,18)        | 724.219.680,09                                 |
| 2054 | 32.275.493,28        | 78.492.806,18  | (46.217.312,90)        | 720.069.028,60                                 |
| 2055 | 32.598.248,21        | 78.804.183,24  | (46.205.935,03)        | 715.681.057,24                                 |
| 2056 | 32.924.230,69        | 79.113.464,60  | (46.189.233,91)        | 711.047.009,74                                 |
| 2057 | 33.253.473,00        | 79.420.608,28  | (46.167.135,28)        | 706.157.680,99                                 |
| 2058 | 33.586.007,73        | 79.725.672,32  | (46.139.664,59)        | 701.003.287,32                                 |
| 2059 | 33.921.867,81        | 80.028.714,53  | (46.106.846,73)        | 695.573.432,44                                 |
| 2060 | 34.261.086,49        | 80.329.692,18  | (46.068.605,69)        | 689.857.174,52                                 |
| 2061 | 34.603.697,35        | 80.628.729,43  | (46.025.032,08)        | 683.842.821,94                                 |





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO V a - Plano Previdenciário

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo  
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

| Ano  | Receita Contr. (R\$) | Despesas (R\$) | Resultado do Ano (R\$) | Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$) |
|------|----------------------|----------------|------------------------|--|
| 2062 | 34.949.734,32        | 80.925.816,50  | (45.976.082,18)        | 677.518.026,62                                 |
| 2063 | 35.299.231,67        | 81.220.976,78  | (45.921.745,11)        | 670.869.710,75                                 |
| 2064 | 35.652.223,98        | 81.514.266,87  | (45.862.042,89)        | 663.883.989,22                                 |
| 2065 | 36.008.746,22        | 81.805.743,12  | (45.796.996,90)        | 656.546.121,77                                 |
| 2066 | 36.368.833,69        | 82.095.394,80  | (45.726.561,11)        | 648.840.531,14                                 |
| 2067 | 36.732.522,02        | 82.383.344,65  | (45.650.822,63)        | 640.750.615,69                                 |
| 2068 | 37.099.847,24        | 82.669.548,07  | (45.569.700,83)        | 632.258.860,78                                 |
| 2069 | 37.470.845,72        | 82.954.127,35  | (45.483.281,63)        | 623.346.612,35                                 |
| 2070 | 37.845.554,17        | 83.237.037,41  | (45.391.483,24)        | 613.994.181,35                                 |
| 2071 | 38.224.009,71        | 83.518.366,69  | (45.294.356,97)        | 604.180.644,55                                 |
| 2072 | 38.606.249,81        | 83.798.103,10  | (45.191.853,29)        | 593.883.874,34                                 |
| 2073 | 38.992.312,31        | 84.076.301,21  | (45.083.988,90)        | 583.080.398,23                                 |
| 2074 | 39.382.235,43        | 84.352.948,50  | (44.970.713,06)        | 571.745.387,67                                 |
| 2075 | 39.776.057,79        | 84.619.139,63  | (44.843.081,85)        | 559.861.736,63                                 |
| 2076 | 40.173.818,36        | 84.894.686,18  | (44.720.867,82)        | 547.390.946,97                                 |
| 2077 | 40.575.556,55        | 85.168.375,67  | (44.592.819,12)        | 534.303.800,10                                 |
| 2078 | 40.981.312,11        | 85.440.228,17  | (44.458.916,05)        | 520.569.344,57                                 |
| 2079 | 41.391.125,23        | 85.710.263,56  | (44.319.138,33)        | 506.154.792,77                                 |
| 2080 | 41.805.036,49        | 85.978.501,53  | (44.173.465,04)        | 491.025.411,35                                 |
| 2081 | 42.223.086,85        | 86.244.961,55  | (44.021.874,69)        | 475.144.405,09                                 |
| 2082 | 42.645.317,72        | 86.509.662,90  | (43.864.345,18)        | 458.472.793,86                                 |
| 2083 | 43.071.770,90        | 86.772.624,67  | (43.700.853,77)        | 440.969.282,11                                 |
| 2084 | 43.502.488,61        | 87.033.865,76  | (43.531.377,15)        | 422.590.120,57                                 |
| 2085 | 43.937.513,49        | 87.293.404,85  | (43.355.891,36)        | 403.288.959,70                                 |
| 2086 | 44.376.888,63        | 87.551.260,48  | (43.174.371,85)        | 383.016.694,28                                 |
| 2087 | 44.820.657,51        | 87.807.450,95  | (42.986.793,44)        | 361.721.298,69                                 |
| 2088 | 45.268.864,09        | 88.061.994,42  | (42.793.130,33)        | 339.347.652,37                                 |
| 2089 | 45.721.552,73        | 88.314.908,83  | (42.593.356,10)        | 315.837.354,73                                 |
| 2090 | 46.178.768,26        | 88.566.211,96  | (42.387.443,71)        | 291.128.529,00                                 |
| 2091 | 46.640.555,94        | 88.815.921,41  | (42.175.365,47)        | 265.155.614,31                                 |
| 2092 | 47.106.961,50        | 89.064.054,59  | (41.957.093,09)        | 237.849.145,29                                 |
| 2093 | 47.578.031,11        | 89.310.628,73  | (41.732.597,62)        | 209.135.518,46                                 |

Atuário Responsável:

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda  
Richard Dutzmann  
Atuário MIBA 935





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO V b - Plano Financeiro  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Cariacica

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo  
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

| Ano  | Receita Contr. (R\$) | Despesas (R\$) | Resultado do Ano (R\$) | Resul. Acum. Cap.<br>(Fundo de Previdência) (R\$) |
|------|----------------------|----------------|------------------------|---|
| 2019 | 4.873.450,80         | 57.143.527,23  | (52.270.076,43)        | (51.467.183,60)                                   |
| 2020 | 1.844.498,96         | 58.560.943,01  | (56.716.444,05)        | (108.183.627,64)                                  |
| 2021 | 1.631.466,74         | 59.908.003,33  | (58.276.536,60)        | (166.460.164,24)                                  |
| 2022 | 1.431.516,71         | 60.909.196,34  | (59.477.679,63)        | (225.937.843,87)                                  |
| 2023 | 1.248.006,21         | 61.953.812,77  | (60.705.806,56)        | (286.643.650,43)                                  |
| 2024 | 1.005.757,05         | 61.911.038,89  | (60.905.281,84)        | (347.548.932,27)                                  |
| 2025 | 962.905,68           | 61.684.820,93  | (60.721.915,25)        | (408.270.847,52)                                  |
| 2026 | 920.283,60           | 61.551.917,77  | (60.631.634,16)        | (468.902.481,68)                                  |
| 2027 | 826.339,12           | 61.321.494,16  | (60.495.155,04)        | (529.397.636,71)                                  |
| 2028 | 731.435,47           | 60.996.499,42  | (60.265.063,95)        | (589.662.700,66)                                  |
| 2029 | 633.486,86           | 60.265.191,03  | (59.631.704,18)        | (649.294.404,84)                                  |
| 2030 | 602.414,20           | 59.466.621,48  | (58.864.207,29)        | (708.158.612,13)                                  |
| 2031 | 585.175,72           | 58.391.066,22  | (57.805.890,49)        | (765.964.502,62)                                  |
| 2032 | 565.833,69           | 57.137.338,37  | (56.571.504,67)        | (822.536.007,29)                                  |
| 2033 | 527.643,16           | 55.634.121,12  | (55.106.477,96)        | (877.642.485,25)                                  |
| 2034 | 506.304,03           | 54.106.096,97  | (53.599.792,94)        | (931.242.278,20)                                  |
| 2035 | 485.096,92           | 52.557.225,91  | (52.072.128,99)        | (983.314.407,19)                                  |
| 2036 | 464.036,92           | 50.988.767,55  | (50.524.730,63)        | (1.033.839.137,82)                                |
| 2037 | 442.904,21           | 49.361.918,17  | (48.919.013,96)        | (1.082.758.151,78)                                |
| 2038 | 422.031,69           | 47.725.670,71  | (47.303.639,02)        | (1.130.061.790,79)                                |
| 2039 | 401.463,43           | 46.084.381,08  | (45.682.917,65)        | (1.175.744.708,44)                                |
| 2040 | 381.245,29           | 44.442.817,84  | (44.061.572,55)        | (1.219.806.281,00)                                |
| 2041 | 361.419,16           | 42.804.874,70  | (42.443.455,54)        | (1.262.249.736,53)                                |
| 2042 | 342.029,55           | 41.176.042,21  | (40.834.012,66)        | (1.303.083.749,19)                                |
| 2043 | 323.120,55           | 39.561.401,01  | (39.238.280,47)        | (1.342.322.029,66)                                |
| 2044 | 304.753,54           | 37.968.024,78  | (37.663.271,24)        | (1.379.985.300,90)                                |
| 2045 | 286.939,85           | 36.398.050,82  | (36.111.110,97)        | (1.416.096.411,87)                                |
| 2046 | 269.737,27           | 34.858.436,11  | (34.588.698,84)        | (1.450.685.110,71)                                |
| 2047 | 253.191,73           | 33.355.307,34  | (33.102.115,61)        | (1.483.787.226,33)                                |
| 2048 | 237.314,57           | 31.891.265,67  | (31.653.951,10)        | (1.515.441.177,43)                                |
| 2049 | 222.134,45           | 30.470.881,96  | (30.248.747,50)        | (1.545.689.924,93)                                |
| 2050 | 207.604,42           | 29.090.902,82  | (28.883.298,40)        | (1.574.573.223,33)                                |
| 2051 | 194.014,61           | 27.784.009,43  | (27.589.994,82)        | (1.602.163.218,15)                                |
| 2052 | 181.085,77           | 26.522.482,67  | (26.341.396,90)        | (1.628.504.615,05)                                |
| 2053 | 168.955,01           | 25.323.030,06  | (25.154.075,05)        | (1.653.658.690,10)                                |
| 2054 | 157.589,06           | 24.184.127,98  | (24.026.538,92)        | (1.677.685.229,02)                                |
| 2055 | 147.004,78           | 23.109.900,99  | (22.962.896,21)        | (1.700.648.125,23)                                |
| 2056 | 137.201,71           | 22.102.569,86  | (21.965.368,15)        | (1.722.613.493,38)                                |
| 2057 | 128.160,31           | 21.162.070,92  | (21.033.910,60)        | (1.743.647.403,98)                                |
| 2058 | 119.850,98           | 20.287.364,15  | (20.167.513,17)        | (1.763.814.917,15)                                |
| 2059 | 112.275,11           | 19.480.930,70  | (19.368.655,58)        | (1.783.183.572,73)                                |
| 2060 | 105.382,20           | 18.738.975,01  | (18.633.592,81)        | (1.801.817.165,54)                                |
| 2061 | 99.161,78            | 18.062.651,59  | (17.963.489,82)        | (1.819.780.655,36)                                |





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

ANEXO V b - Plano Financeiro  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de  
Cariacica

Fluxo Anual Projetado de Receitas e Despesas do Fundo  
para os próximos 75 (setenta e cinco) anos

| Ano  | Receita Contr. (R\$) | Despesas (R\$) | Resultado do Ano (R\$) | Resul. Acum. Cap.<br>(Fundo de Previdência) (R\$) |
|------|----------------------|----------------|------------------------|---|
| 2062 | 93.549,69            | 17.446.362,90  | (17.352.813,21)        | (1.837.133.468,57)                                |
| 2063 | 88.530,05            | 16.890.173,66  | (16.801.643,61)        | (1.853.935.112,18)                                |
| 2064 | 84.057,82            | 16.390.626,53  | (16.306.568,71)        | (1.870.241.680,90)                                |
| 2065 | 80.057,00            | 15.940.261,19  | (15.860.204,20)        | (1.886.101.885,09)                                |
| 2066 | 76.525,39            | 15.540.331,41  | (15.463.806,02)        | (1.901.565.691,12)                                |
| 2067 | 73.375,15            | 15.181.643,66  | (15.108.268,51)        | (1.916.673.959,63)                                |
| 2068 | 70.586,80            | 14.862.891,44  | (14.792.304,64)        | (1.931.466.264,27)                                |
| 2069 | 68.118,97            | 14.580.296,65  | (14.512.177,69)        | (1.945.978.441,95)                                |
| 2070 | 65.905,72            | 14.326.290,13  | (14.260.384,41)        | (1.960.238.826,36)                                |
| 2071 | 63.934,85            | 14.100.368,87  | (14.036.434,02)        | (1.974.275.260,38)                                |
| 2072 | 62.157,75            | 13.896.907,18  | (13.834.749,43)        | (1.988.110.009,81)                                |
| 2073 | 60.529,45            | 13.710.698,91  | (13.650.169,47)        | (2.001.760.179,28)                                |
| 2074 | 59.063,28            | 13.544.020,59  | (13.484.957,31)        | (2.015.245.136,59)                                |
| 2075 | 57.622,62            | 13.375.169,94  | (13.317.547,33)        | (2.028.562.683,92)                                |
| 2076 | 56.261,56            | 13.214.290,28  | (13.158.028,72)        | (2.041.720.712,64)                                |
| 2077 | 55.109,40            | 13.086.977,84  | (13.031.868,43)        | (2.054.752.581,07)                                |
| 2078 | 54.064,28            | 12.974.769,59  | (12.920.705,31)        | (2.067.673.286,37)                                |
| 2079 | 53.053,20            | 12.865.626,25  | (12.812.573,05)        | (2.080.485.859,43)                                |
| 2080 | 51.981,13            | 12.745.929,70  | (12.693.948,56)        | (2.093.179.807,99)                                |
| 2081 | 51.064,62            | 12.646.753,22  | (12.595.688,60)        | (2.105.775.496,59)                                |
| 2082 | 50.163,98            | 12.548.292,76  | (12.498.128,78)        | (2.118.273.625,37)                                |
| 2083 | 49.278,95            | 12.450.542,07  | (12.401.263,12)        | (2.130.674.888,49)                                |
| 2084 | 48.409,24            | 12.353.494,92  | (12.305.085,67)        | (2.142.979.974,17)                                |
| 2085 | 47.554,60            | 12.257.145,11  | (12.209.590,51)        | (2.155.189.564,67)                                |
| 2086 | 46.722,01            | 12.162.991,56  | (12.116.269,55)        | (2.167.305.834,23)                                |
| 2087 | 45.903,96            | 12.069.553,20  | (12.023.649,24)        | (2.179.329.483,47)                                |
| 2088 | 45.100,19            | 11.976.824,38  | (11.931.724,19)        | (2.191.261.207,65)                                |
| 2089 | 44.310,46            | 11.884.799,52  | (11.840.489,06)        | (2.203.101.696,72)                                |
| 2090 | 43.534,51            | 11.793.473,07  | (11.749.938,56)        | (2.214.851.635,28)                                |
| 2091 | 42.772,11            | 11.702.839,53  | (11.660.067,41)        | (2.226.511.702,69)                                |
| 2092 | 42.023,02            | 11.612.893,42  | (11.570.870,39)        | (2.238.082.573,09)                                |
| 2093 | 40.946,63            | 11.307.003,54  | (11.266.056,90)        | (2.249.348.629,99)                                |
| 2094 | 40.229,43            | 11.220.078,66  | (11.179.849,23)        | (2.260.528.479,23)                                |

Atuário Responsável:

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda  
Richard Dutzmann  
Atuário MIBA 935

8.



Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

1.7 Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE                    | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |              |              | COMPENSAÇÃO   |
|---------|-------------------------------|---|------------------------------|--------------|--------------|---|
|         |                               |   | 2020                         | 2021         | 2022         |   |
| ISSQN   | BENEFICIO FISCAL FISCAL       | Item 4 e seus Subutens - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. arts. 144-D e 145 da Lei Complementar 027/2009 alterada pela LC 72/2017  | 71.546,71                    | 74.229,71    | 77.013,32    | O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2019). |
| ISSQN   | BENEFICIO FISCAL FISCAL       | Item 12.01 - Espetáculos Teatrais. Arts. 144-D e 145 da Lei Complementar 027/2009 alterada pela LC 72/2017  | 5.459,91                     | 5.664,65     | 5.877,08     |   |
| ISSQN   | BENEFICIO FISCAL FISCAL       | Item 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. Arts. 144-D e 145 da Lei Complementar 027/2009 alterada pela LC 72/2017 | 137.694,94                   | 142.858,50   | 148.215,69   |   |
| ITBI    | REDUÇÃO DE ALIQUOTA           | Fomento a imóveis financiados por cooperativa habitacional ou outro programa de habitação popular. Art.193 da LC 027/2009 alterada pela LC 72/2017  | 27.562,10                    | 28.595,68    | 29.668,02    |   |
| ITBI    | ISENÇÃO / REDUÇÃO DE ALIQUOTA | Concessão de incentivos fiscais as famílias adquirentes das moradias incluídas no programa com a denominação, "Cariacica minha casa minha vida". Lei 4753/2009  | 595.283,79                   | 617.606,93   | 640.767,19   |   |
| IPTU    | Cota Única                    | LC 027/2009 - Art.177   | 1.282.795,11                 | 1.330.899,93 | 1.380.808,68 |   |
| IPTU    | Isenção e Imunidade           | LC 027/2009 - Art.4º, Art. 146 e Art. 161 e LC 055/2015   | 1.542.186,20                 | 1.600.018,19 | 1.660.018,87 |   |
| TCRS    | Isenção                       | LC 027/2009 - Art.303   | 1.246.146,75                 | 1.292.877,25 | 1.341.360,15 |   |

8.





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

|              |              |  |                      |                      |                      |   |
|--------------|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|---|
| IPTU         | Desconto Lei | CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NAS LEIS 027/2009 ART. 71 - 5.325/2015 - 5.740/2017 | 5.077.511,92         | 5.267.918,62         | 5.465.465,57         | O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2019). |
| TCRS         | Desconto Lei |  | 1.153.299,92         | 1.196.548,67         | 1.241.419,24         |   |
| ISS          | Desconto Lei |  | 867.264,87           | 899.787,30           | 933.529,33           |   |
| MULTAS       | Desconto Lei |  | 79.464,11            | 82.444,02            | 85.535,67            |   |
| TAXAS        | Desconto Lei |  | 224.828,15           | 233.259,20           | 242.006,42           |   |
| ITBI         | Desconto Lei |  | 42.327,44            | 43.914,72            | 45.561,52            |   |
| <b>TOTAL</b> |              |  | <b>12.355.391,92</b> | <b>12.852.078,67</b> | <b>13.357.165,37</b> |   |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em 11/04/2019 as 16:32hs.



**Prefeitura Municipal de Cariacica**  
Estado do Espírito Santo

**1.8 Demonstrativo VIII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Carácter Continuado**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de carácter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de carácter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

Para as receitas, utilizou-se a média de aumento observados nos últimos dois anos, já que estão sendo estudadas ações para que haja um aumento da Receita, tais como a Modernização da Administração Tributária.

Em relação a Despesa, considera-se como obrigatória de carácter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF). Assim, foram descontadas desse aumento permanente de receita, as despesas obrigatórias de carácter continuado que são calculadas com base em percentual da receita. No caso dos Municípios, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Adicionalmente está previsto a redução permanente da despesa, através de ações que visem a diminuição da despesa corrente, estimado em R\$ 500.000,00.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão para 2020 está estimado em R\$ 122.500.000,00 (Cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) conforme demonstrado no quadro a seguir:

8





Prefeitura Municipal de Cariacica  
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2020 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                            | 128.000                  |
| (-) Transferências Constitucionais                       | 20.000                   |
| (-) Transferências ao FUNDEB                             | 6.000                    |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)         | 122.000                  |
| Redução Permanente de Despesa (II)                       | 500                      |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                              | 122.500                  |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                     | -                        |
| Novas DOCC   | -                        |
| Novas DOCC geradas por PPP                               | -                        |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b> | <b>122.500</b>           |

Fonte: Secretaria de Finanças - SEMFI; Emissão em  
11/04/2019 as 16:32hs.

8.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

## Anexo de Programas e Ações 2020

### CÂMARA

| PROG                               | AÇÃO   |
|------------------------------------|--|
| <b>0052 - PROCESSO LEGISLATIVO</b> |  |
|                                    | 2.0258 - Administração de Recursos Humanos       |
|                                    | 1.0259 - Aquisição de Equipamentos               |
|                                    | 2.0260 - Capacitação e Treinamento               |
|                                    | 2.0261 - Manutenção da Câmara                    |
|                                    | 2.0262 - Pagamento de Pensionistas               |
|                                    | 1.0263 - Reforma e ampliação da Sede Legislativa |

### SEMGO

| PROG  | AÇÃO  |
|---|---|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                |   |
|   | 2.0013 - Manutenção da unidade - SEMGO/GP                           |
|   | 2.0014 - Manutenção da Unidade - SEMGO/ACDH                         |
|   | 2.0015 - Manutenção da Unidade - SEMGO/SC                           |
|   | 2.0030 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMGO/GP                    |
|   | 2.0031 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMGO/ACDH                  |
|   | 2.0032 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMGO/SC                    |
| <b>0037 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA</b>                   |   |
|   | 1.0180 - Criação e Manutenção do Conselho Mun.de Comunicação Social |
|   | 1.0183 - Gestão do Cariacica + Cidadã                               |
|   | 1.0185 - Implantação e Manutenção da Rádio Educativa                |
|   | 2.0181 - Estrutura e Organização de Eventos                         |
|   | 2.0182 - Gestão da Comunicação                                      |
|   | 2.0184 - Gestão do Orçamento Participativo                          |
| <b>0041 - ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL</b>       |   |
|   | 1.0196 - Fortalecer ações de integração                             |
| <b>0042 - GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>                |   |
|   | 1.0198 - Qualificação Profissional                                  |
|   | 2.0197 - Fomento ao Trabalho  |
| <b>0044 - SOMOS TODOS PROCON</b>                                  |   |
|   | 1.0206 - Educação Para o Consumo                                    |
|   | 1.0208 - Fortalecimento e Estruturação do Procon                    |
|   | 2.0207 - Fiscalização Eficaz  |
|   | 2.0209 - Negociação de Dívidas                                      |
| <b>0053 - CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS</b>           |   |
|   | 2.0265 - Execução de Convênios                                      |
| <b>0036 - IMPLANT DO PROGR.DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC</b> |   |
|   | 1.0178 - Des.do Trabalho Técnico Social Com as Famílias do Pac      |
|   | 1.0179 - Regularização fundiária das Poligonais do PAC              |

### PROGER

| PROG   | AÇÃO   |
|--|--|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                   |  |
|  | 2.0003 - Manutenção da Unidade - PROGER                      |
|  | 2.0018 - Remuneração de Pessoal Ativo - PROGER               |
| <b>0038 - APERFEIÇOAR E AGILIZAR O SISTEMA JURÍDICO NO MUNICÍPIO</b> |  |
|  | 2.0186 - Adquirir e Manter Programa de Controle de Processos |
|  | 2.0187 - Aquisição de Equipamentos                           |

### SEMGE

| PROG  | AÇÃO  |
|---|---|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                      |   |
|   | 2.0012 - Manutenção da Unidade - SEMGE                                  |
|   | 2.0029 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMGE                           |
| <b>0039 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR</b>                   |   |
|   | 1.0189 - Implant do Serv.Esp. em Eng.de Seg. e Med. do Trabalho-SESMT   |
|   | 1.0193 - Revisão do Est do Serv. do Plano de Carreira, Carg Venc (PCCV) |
|   | 2.0188 - Capacitação de Pessoal   |
|   | 2.0191 - Realização de Concurso Público                                 |
|   | 2.0192 - Realização de Eventos  |
| <b>0053 - CONTROLE DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS</b> |   |

8.



|  |   |
|--|---|
|  | 2.0266 - Gerenciamento da Frota Leve Municipal                    |
|  | 2.0267 - Gerenciam.e Cont. Materiais de Exped., Higiene e Limpeza |
|  | 2.0269 - Prom.de Reg.e Cont. Bens Móveis e Imóveis da PMC         |

### SEMOB

| PROG  | AÇÃO   |
|---|--|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>              |  |
|   | 2.0016 - Manutenção da Unidade - SEMOB   |
|   | 2.0033 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMOB  |
| <b>0010 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA</b> |  |
|   | 1.0059 - Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas  |
|   | 1.0060 - Construção de Capelas Mortuárias  |
|   | 1.0061 - Construção de Galeria, Macrodrenagem e Canalização                                |
|   | 1.0062 - Construção de Pontes  |
|   | 1.0064 - Constr. e Ref.de Praças, Parques, Quadras e Centro Esportivos Públicos            |
|   | 1.0065 - Construção, Ref., Manutenção e Adequação de Prédios Públicos e Equipamentos       |
|   | 1.0066 - Contenção de Encostas e construção de Muros de Arrimo                             |
|   | 1.0068 - Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas-FINISA                                   |
|   | 1.0069 - Recapeamento de Vias Públicas   |
|   | 1.0071 - Execução de Obras Especiais   |
|   | 1.0074 - Finalização do Cercamento do Parque o Cravo e a Rosa                              |
|   | 1.0075 - Urbanização Integrada Nos Bairro Nova Canaã e Operário                            |
|   | 1.0076 - Urbanização Nos Bairros Flexal II e Alice Coutinho                                |
|   | 2.0067 - Desapropriação e Legalização de Imóveis   |
|   | 2.0070 - Elaboração de Projetos  |
|   | 2.0072 - Execução do Orçamento Participativo   |
|   | 2.0073 - Exp.e Manut.de Rede de Ilum.Públ.Revitaliz.,Ger.e Forn.de Ilum.                   |
|   | 1.0274 - Construção de um novo Centro Administrativo para a Câmara Municipal de Cariacicaq |

### SEMSERV

| PROG   | AÇÃO  |
|--|---|
| <b>0002 - Apoio Administrativo</b>                   |   |
|  | 2.0290 - Manutenção da Unidade - SEMSERV                                  |
|  | 2.0034 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMSERV                           |
| <b>0010 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA</b>      |   |
|  | 1.0277 - Expansão e Manutenção da Rede de iluminação publicação           |
| <b>0018 - CARIACICA LIMPA, VIVA E MAIS EFICIENTE</b> |   |
|  | 2.0097 - Ampliação da Coleta Seletiva em Todo Município                   |
|  | 2.0098 - Ger. Limpeza Públ.e Exec.de Serv.de Capina e Var.de Logr. Públic |
|  | 2.0099 - Implantação do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos     |
|  | 2.0100 - Manutenção de Prédios, Áreas e Equipamentos Públicos             |
|  | 2.0101 - Melhoria Física Dos Cemitérios                                   |
|  | 2.0102 - Recupera já  |
|  | 1.0276 - Reforma e Manutenção de Praças, Parques e Quadras Públicas       |
|  | 1.0291 - Manutenção de vias Públicas                                      |
|  | 1.0292 - Serviços de Paisagismo e Revitalização                           |

### SEMDEC

| PROG  | AÇÃO   |
|---|--|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>          |  |
|   | 2.0007 - Manutenção da Unidade - SEMDEC  |
|   | 2.0022 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMDEC / Desen Urbano                  |
|   | 2.0023 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMDEC / Meio Ambiente                 |
| <b>0033 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b> |  |
|   | 1.0156 - Cariacica Nossa Casa  |
|   | 1.0157 - Cartão Reforma  |
|   | 1.0158 - Desenvolvimento de Trabalho Social Com os Beneficiários               |
|   | 1.0160 - Programa Minha Casa Minha Vida  |
|   | 2.0155 - Aluguel Cidadão   |
|   | 2.0159 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social         |
| <b>0045 - ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>       |  |
|   | 1.0211 - Elaboração do Plano de Mobilidade e Acessibilidade                    |
|   | 1.0212 - Elaborar o Programa de Regularização Fundiária.                       |
|   | 2.0210 - Desenvolver o Ordenamento Territorial                                 |
|   | 2.0214 - Manutenção Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial             |
|   | 2.0215 - Revisão do Plano Diretor Municipal                                    |
| <b>0046 - MEIO AMBIENTE</b>                 |  |
|   | 1.0218 - Elab. do Plano de Manejo do P Natural Mun do Manguezal de Itanguá     |
|   | 1.0219 - Elab.do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Monte Mochuara |
|   | 1.0220 - Impl. do Plano de Manejo do P. Natural M. do Manguezal de Itanguá.    |

8



|  |
|--|
| 1.0221 - Implan.do Plano de Manejo do P. Natural Municipal do Monte Mochuara |
| 2.0217 - Educação Ambiental  |
| 2.0222 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente                      |
| 2.0223 - Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Áreas Degradadas   |

## SEME

| PROG   | AÇÃO |
|--|------|
| <b>0021 - APOIO A REDE DE ENS.MUN.E SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                      |      |
| 2.0110 - Adquirir e Distribuir Uniformes Aos Alunos da Educação Infantil - CRECHE        |      |
| 2.0111 - Adquirir e Distribuir Uniformes Aos Alunos do Ensino Fundamental                |      |
| 2.0112 - Garantir o Prog.Supl.de Alimentação Saudável na Unidades de Ens.Mun.            |      |
| 2.0113 - Garantir os Serviços de Apoio as Unidades de Educação Infantil                  |      |
| 2.0114 - Garantir os Serviços de Apoio as Unidades de Ensino Fundamental                 |      |
| 2.0115 - Manter o Programa Suplementar de Transporte                                     |      |
| 2.0116 - Manutenção da Unidade - SEME  |      |
| 2.0117 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEME   |      |
| 2.0118 - Remuneração de Pessoal Ativo da Educação Infantil - CRECHE                      |      |
| 2.0119 - Remuneração de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental                              |      |
| 2.0293 - Garantir os Serviços de Apoio as Unidades de Educ. Infantil- Pré Escola         |      |
| 2.0294 - Remun. de Pessoal Ativo Educação Infantil - Pré Escola                          |      |
| 2.0295 - Remun. de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental-Educação Especial                 |      |
| 2.0296 - Remun. de Pessoal Ativo do Ensino Fundamental - EJA                             |      |
| 2.0297 - Garantir os Serviços de Apoio as Unidades de Educ. de Jovens e Adultos          |      |
| 2.0298 - Garantir os Serviços de Apoio as Unidades de Educação Especial                  |      |
| 2.0299 - Garantir o Prog.Supl.de Alimentação Saudável na Unidades de Ens.Mun.CRECHE      |      |
| 2.0300 - Garantir o Prog.Supl.de Alimentação Saudável na Unidades de Ens.Mun.PRE ESCOLA  |      |
| 2.0301 - Garantir o Prog.Supl.de Alimentação Saudável na Unidades de Ens.Mun.FUNDAMENTAL |      |
| 2.0302 - Garantir o Prog.Supl.de Alimentação Saudável na Unidades de Ens.Mun. EJA        |      |
| 2.0303 - Garantir o Prog. Suplem.de Aliment.Saudável na Unid.de Ens. Mun.- AEE           |      |
| 2.0304 - Adquirir e Distribuir Uniformes aos Alunos da Ed. Infantil-PRÉ ESCOLA           |      |
| 2.0305 - Adquirir e Distribuir Uniformes aos Alunos do Ensino Fundamental - EJA          |      |
| 2.0306 - Adquirir e Distribuir Uniformes aos Alunos do Ensino Fundamental - AEE          |      |
| <b>0022 - RECR. FORM CAPACIT. DOS RECURSOS HUMANOS DA REDE MUN DE ENS</b>                |      |
| 2.0120 - Prom a Formação Continuada em Serviços dos Trabalhadores da Educ.               |      |
| 2.0121 - Realizar Anualmente o Proc Seletivo Vagas Provisórias e Vagas Fixas             |      |
| <b>0023 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL</b>                         |      |
| 1.0122 - Adquirir Materiais e Equipamentos para as EMEF'S                                |      |
| 2.0123 - Adquirir Materiais e Equipamentos Para os CMEI'S                                |      |
| 2.0124 - Reformar, Ampliar e Construir Novas EMEF'S                                      |      |
| 2.0125 - Reformar, Ampliar e Construir Novos CMEI'S                                      |      |
| <b>0024 - GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCEIRA DAS UNID.DE ENS. DA REDE MUN.</b>              |      |
| 2.0126 - Cons Política de Gestão Democrática Nas Unidades de Educação Infantil           |      |
| 2.0127 - Cons Política de Gestão Democrática Nas Unid de Ensino Fundamental.             |      |
| 2.0128 - Manter os Orgãos Ligados a Educação   |      |
| <b>0025 - QUAL. OFERTA DE ACES. EDUC. MUN. NAS DIFERENTES ETAPAS E MOD.</b>              |      |
| 2.0129 - Desenvolver as Atividades Curriculares da Educação Infantil                     |      |
| 2.0130 - Desenvolver as Atividades Curriculares do Ensino Fundamental                    |      |
| <b>0026 - INTERAÇÃO ESCOLA COMUNIDADE</b>  |      |
| 2.0131 - Desenvolver Projetos de Interação Escola Comunidade                             |      |

## SEMCULT

| PROG   | AÇÃO |
|--|------|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                 |      |
| 2.0006 - Manutenção da Unidade - SEMCULT                           |      |
| 2.0021 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMCULT                    |      |
| <b>0034 - DEMOCRATIZAÇÃO E INCENTIVO À CULTURA</b>                 |      |
| 2.0162 - Apoio ao Carnaval de Congo de Máscaras                    |      |
| 2.0163 - Apoio Aos Eventos Culturais                               |      |
| 2.0164 - Apoio as Festas Populares                                 |      |
| 2.0165 - Incentivo e Manutenção à Lei João Bananeira               |      |
| 2.0166 - Realização de Formação Cultural                           |      |
| 2.0167 - Realização de Projetos Artísticos e Culturais             |      |
| <b>0035 - PRESERVANDO A CULTURA</b>                                |      |
| 1.0173 - Gestão do Programa de Educação Patrimonial                |      |
| 1.0174 - Gestão do Sistema de Preservação do Patrimônio Cultural   |      |
| 1.0177 - Tombos e Registros do Patrimônio Cultural Municipal       |      |
| 2.0168 - Apoio às Bandas de Congo e à Cultura Congueira            |      |
| 2.0169 - Gestão da Biblioteca Pública Municipal                    |      |
| 2.0170 - Gestão da Praça Ceu: Centro de Artes e Esporte Unificados |      |
| 2.0171 - Gestão do Centro Cultural Frei Civitella                  |      |
| 2.0172 - Gestão do Centro Histórico Eduartino Silva                |      |

8



|   |
|---|
| 2.0176 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura |
|---|

### SEMESP

| PROG  | AÇÃO  |
|---|---|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>          |   |
|   | 2.0010 - Manutenção da Unidade - SEMESP   |
|   | 2.0027 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMESP                                  |
| <b>0016 - MAIS ESPORTE</b>                  |   |
|   | 2.0091 - Aporte Financeiro à Lei 5.297/2014 -Horácio Carlos Rosa                |
|   | 2.0092 - Manutenção do Conselho Municipal de Esporte - CME                      |
|   | 2.0093 - Publicações de Editais Diversos de Apoio financeiro a Projetos Sociais |
| <b>0020 - CARIACICA SAUDÁVEL</b>            |   |
|   | 2.0107 - Desenvolv. e Manutenção Dos Grupos de Atividades Físicas Orientadas    |
|   | 2.0108 - Realização de Festivais Esportivos de Participação                     |
|   | 2.0109 - Ruas de Recreação e Lazer  |
| <b>0027 - CONSTRUINDO O ESPORTE E LAZER</b> |   |
|   | 1.0137 - Construção de Praça Com Área Esportiva                                 |
|   | 1.0138 - Construção de Praça Esportiva e de Lazer                               |
|   | 2.0140 - Operacionalização e Manutenção do CIE - Centro de Iniciação do Esporte |

### SEMAP

| PROG  | AÇÃO   |
|---|--|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                      |  |
|   | 2.0004 - Manutenção da Unidade - SEMAP   |
|   | 2.0019 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMAP                                    |
| <b>0010 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA</b>                         |  |
|   | 1.0275 - Construção e Manutenção de Pontes                                       |
| <b>0047 - ATENDIM.AO PRODUTOR E MAN. CONTINUADA DAS ESTRADAS RURAIS</b> |  |
|   | 2.0224 - Contratação de Hora Máquina (para Manutenção de Estradas)               |
|   | 2.0225 - Estrut. da Cadeia Produtiva da Mec. Agrícola e da Man. Estradas Rurais  |
|   | 2.0226 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Caminhões               |
|   | 2.0227 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas                |
| <b>0048 - FOMENTO, PROM. E DESENVOLVIM.DA AGRICULTURA E DA PESCA</b>    |  |
|   | 1.0235 - Infraestrutura Produtiva (galpão do Produtor)                           |
|   | 2.0228 - Aquisição de Equipamentos Básicos e Insumos Para Hortas                 |
|   | 2.0229 - Aquis.de Espaço Físico Mat.de Montagem de Stands em Feiras e Eventos    |
|   | 2.0230 - Aquis.de Kits Feira P/ Implementação e Divulgação Feiras Agroecológicas |
|   | 2.0231 - Const.do Viveiro, Produção, Aquisição e Distribuição de Mudas Agrícolas |
|   | 2.0232 - Correção de Acidez do Solo  |
|   | 2.0233 - Desapropriação/indenizações e Legalização de Imóveis - Área Rural       |
|   | 2.0234 - Fomento a Cadeia da Piscicultura e da Pesca                             |
|   | 2.0236 - Terc. de Análises Laborat.e Aquis.de Equipam.de Infraest. Para o S.I.M. |
|   | 2.0273 - Promover e Desenvolver a Economia Solidária no Município                |

### SEMDEFES

| PROG   | AÇÃO  |
|--|---|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                   |   |
|  | 2.0008 - Manutenção da Unidade - SEMDEFES                                       |
|  | 2.0024 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMDEFES                                |
| <b>0010 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA</b>      |   |
|  | 1.0278 - Contenção de Encostas  |
| <b>0012 - CARIACICA MAIS SEGURA</b>                  |   |
|  | 2.0081 - Estudo e Implement.de Ações de Prev. a Violência no Mun.de Cariacica   |
|  | 2.0082 - Fortalecimento da Defesa Civil   |
|  | 2.0083 - Manut., Reest., Modernização e Ampliação do Videomonitoramento         |
| <b>0019 - CARIACICA PRATICA TRÂNSITO MAIS SEGURO</b> |   |
|  | 2.0103 - Infraestrutura do Trânsito de Cariacica                                |
|  | 2.0104 - Modern. Ampl.e Aquis. Bens Melhor Atendim. Agentes da Aut. de Trânsito |
|  | 2.0105 - Taxi Confiável   |
|  | 2.0106 - Trânsito Ordenado e Seguro   |

### SEMCONT

| PROG                               | AÇÃO  |
|------------------------------------|---|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b> |   |
|                                    | 2.0005 - Manutenção da Unidade - SEMCONT        |
|                                    | 2.0020 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMCONT |

8



**SEMTI**

| PROG  | AÇÃO   |
|---|--|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                      |  |
|   | 2.0011 - Manutenção da Unidade - SEMTI                                     |
|   | 2.0028 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMTI                              |
| <b>0001 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>                        |  |
|   | 2.0001 - Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia                         |
|   | 2.0002 - Manutenção, Aquisição e Customização Dos Sistemas                 |
| <b>0031 - GESTÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS</b>                               |  |
|   | 2.0151 - Implantação e Manutenção de Ferramentas de Controle Tributário    |
| <b>0032 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT</b> |  |
|   | 1.0153 - Aquisição de Equipamentos   |
|   | 1.0154 - Recadastramento e Atualização Imobiliária Municipal               |
| <b>0040 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO E DA INFORMAÇÃO</b>                    |  |
|   | 2.0194 - Elab., Monitoramento e Avaliação dos Instrumentos de Planejamento |
| <b>0049 - ENCARGOS GERAIS</b>   |  |
|   | 2.0240 - Pagamento de Tarifas Bancárias                                    |
|   | 3.0237 - Amortização, Juros e Encargos da Dívida Pública                   |
|   | 3.0238 - Contribuição Para Formação do Pasep                               |
|   | 3.0239 - Pagamento de Precatório   |
| <b>9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>                                   |  |
|   | 9.9999 - Reserva de Contingencia   |

**IPC**

| PROG  | AÇÃO   |
|---|--|
| <b>0003 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO IPC</b> |  |
|   | 2.0036 - Manutenção da Unidade do IPC                      |
|   | 2.0037 - Remuneração de Pessoal Ativo do IPC               |
|   | 3.0038 - Sentenças Judiciais                               |
| <b>0004 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO IPC</b>             |  |
|   | 1.0043 - Sentenças Judiciais FF                            |
|   | 1.0044 - Sentenças Judiciais FP                            |
|   | 2.0039 - Pagamento de Aposentados Fundo Financeiro         |
|   | 2.0040 - Pagamento de Aposentados Fundo Previdenciário     |
|   | 2.0041 - Pagamento de Pensionistas Fundo Financeiro        |
|   | 2.0042 - Pagamento de Pensionistas Fundo Previdenciário    |
| <b>0005 - MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DO IPC</b>     |  |
|   | 1.0045 - Adequação e Manutenção da Estrutura Física do IPC |
|   | 2.0046 - Aparentamento das Instalações Físicas do IPC      |
| <b>0006 - VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IPC</b>  |  |
|   | 2.0047 - Capacitação de Servidores do IPC                  |
|   | 2.0048 - Concurso Público do IPC                           |

**IDESC**

| PROG   | AÇÃO  |
|--|---|
| <b>0013 - APOIO ADMINISTRATIVO - IDESC</b>               |   |
|  | 2.0084 - Manutenção da Unidade - IDESC                    |
|  | 2.0085 - Realização de Concurso Público - IDESC           |
|  | 2.0086 - Remuneração - Pessoal Ativo - IDESC              |
| <b>0014 - INOVAÇÃO E FOMENTO DO CIAMPE</b>               |   |
|  | 2.0087 - Modernização do CIAMPE - IDESC                   |
|  | 2.0088 - Plano de Marketing - CIAMPE - IDESC              |
|  | 2.0089 - Realização de Eventos - CIAMPE - IDESC           |
| <b>0015 - PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP CARIACICA</b> |   |
|  | 2.0090 - Realização de Estudos para Implantação de PPP's  |
| <b>0051 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>                  |   |
|  | 1.0249 - Circuitos Gastronômicos                          |
|  | 1.0252 - Fomento ao Centro Público de Economia Solidária  |
|  | 1.0256 - Revitalização dos Circuitos de Agroturismo       |
|  | 1.0257 - Turismo Pedagógico                               |
|  | 2.0250 - Cursos e Eventos - IDESC                         |
|  | 2.0251 - Estudos Técnicos - IDESC                         |
|  | 2.0253 - Implantação do Posto de Informações Turísticas   |
|  | 2.0254 - Modernização e ampliação da Agência NOSSOCRÉDITO |
|  | 2.0255 - Plano de Marketing - Desenvolvimento Econômico   |

**SEMUS**

| PROG                               | AÇÃO |
|------------------------------------|------|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b> |      |

8



|  |
|--|
| 2.0017 - Manutenção da Unidade - SEMUS   |
| 2.0035 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMUS  |
| 2.0279 - Remuneração de Pessoal Ativo - BLATB  |
| 2.0280 - Remuneração de Pessoal Ativo - DST/AIDS E HEPATITE                          |
| 2.0281 - Remuneração de Pessoal Ativo - MAC  |
| 2.0282 - Remuneração de Pessoal Ativo - VIGILÂNCIA SANITÁRIA                         |
| 2.0283 - Remuneração de Pessoal Ativo - VIGILÂNCIA AMBIENTAL                         |
| 2.0284 - Remuneração de Pessoal Ativo - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                    |
| <b>0011 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>  |
| 2.0077 - Implantação Das Ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador                 |
| 2.0078 - Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Vigilância Ambiental              |
| 2.0079 - Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Vigilância Epidemiológica         |
| 2.0080 - Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Vigilância Sanitária              |
| <b>0017 - GESTÃO DO SUS</b>  |
| 2.0095 - Elaboração e Execução de Ações de Educação Permanente                       |
| 2.0096 - Implementação do Controle Social  |
| <b>0029 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>   |
| 2.0145 - Manutenção e Desenvolvimento Das Ações de Assistência Farmacêutica          |
| 2.0146 - Organização Dos Serviços da Assistência Farmacêutica                        |
| <b>0028 - MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                |
| 1.0142 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para os Estabelecimentos de Saúde    |
| 1.0144 - Construção, Reforma, Ampliação e/ou Adequação Dos Estabelecimentos de Saúde |
| <b>0030 - ATENÇÃO À SAÚDE</b>  |
| 2.0147 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações em Saúde                             |
| 2.0148 - Implementação Das Ações Dos Programas Especiais de Saúde                    |
| 2.0149 - Reestrut. da Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunit. de Saúde     |
| 2.0286 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações em Saúde Bucal                       |
| 2.0288 - Manut. e Desenv. das Ações em DST/AIDS e Hepatites Virais                   |
| 2.0285 - Desenv. e Manutenção das Ações Especializadas em Saúde                      |
| 2.0287 - Descentralização das Ações e Serviços                                       |
| 2.0289 - Fortal. Das Ações de Alimentação e Nutrição                                 |

## SEMAS

| PROG   | AÇÃO |
|--|------|
| <b>0002 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>   |      |
| 2.0009 - Manutenção da Unidade - SEMDES                                    |      |
| 2.0025 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMDES                             |      |
| 2.0026 - Remuneração de Pessoal Ativo - SEMDES / Fundo de Assistência      |      |
| <b>0007 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>                            |      |
| 2.0049 - Ampliação da Captação e Distribuição de Alimentos                 |      |
| <b>0008 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>              |      |
| 1.0051 - Gestão Descentralizada  |      |
| 2.0050 - Benefícios Assistenciais  |      |
| 2.0052 - Proteção Social Básica  |      |
| 2.0053 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade                     |      |
| 2.0054 - Proteção Social Especial de Média Complexidade                    |      |
| <b>0009 - APOIO AS AÇÕES DOS CONSELHOS DE DIREITOS E CONSELHO TUTELAR</b>  |      |
| 2.0055 - Apoio e Fortalecimento do Conselho Tutelar                        |      |
| 2.0056 - Fortalecimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente  |      |
| 2.0057 - Fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa              |      |
| 2.0058 - Fortalecimento da Política Municipal Das Pessoas Com Deficiência. |      |
| <b>0043 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA PARA TODOS</b>                      |      |
| 1.0199 - Criação e Man.Cons. Mun.de D H.do F. Mun. de D Humanos            |      |
| 1.0200 - Elaboração e Des. do Plano Municipal de Direitos Humanos          |      |
| 1.0202 - Políticas Públicas de Diversidade Sexual                          |      |
| 1.0203 - Políticas Públicas de Igualdade Racial                            |      |
| 1.0204 - Políticas Públicas para a Juventude                               |      |
| 1.0205 - Políticas Públicas para as Mulheres                               |      |
| 2.0201 - Políticas Públicas de Direitos Humanos                            |      |

8





**LEIS**

**LEI Nº 6.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Inciso XV do art. 90 e alínea "a", inciso I do art. 177 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições finais.

§ 1º- Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 estarão em consonância com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, embora não se constituindo em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Cariacica para o exercício de 2020 abrangerá os programas e ações de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e

da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, os grupos de despesa e modalidade de aplicação com seus respectivos valores.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações;

§ 2º. Os programas, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual de 2018-2021 e suas alterações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria n.º 163 de 07/05/2001 da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) transferências financeiras (7)

Art. 4º. A reserva de contingência prevista no Art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 5º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 6º. A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

- I. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;
  - II. indiretamente mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.
- Parágrafo Único. A especificação da modalidade de que trata o caput do Art. 6.º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
- I. transferências a municípios (40);
  - II. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
  - III. transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
  - IV. transferências a instituições multigovernamentais (70);
  - V. aplicações diretas (90);
  - VI. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91).

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II. ação, é o menor nível da categoria de programação, correspondente à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros.

III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

Art. 9º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 10. Os programas e as ações são os mesmos instituídos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021 ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Plano Plurianual do período 2018-2021.

Art. 11. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual no período 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e terão que indicar os recursos necessários, exceto os que incidam sobre:

- I. dotações para pessoal e seus encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. contrapartida de empréstimos, convênios e outras contrapartidas;
- IV. recursos vinculados;
- V. recursos destinados ao PASEP;
- VI. dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

**CAPÍTULO IV****DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

§ 1º. Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas para o exercício de 2020, através de decreto, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, preservando os programas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA (2018-2021).

§ 2º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2020.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III. a transferência de recursos ao Poder Legislativo Municipal será efetuada de acordo com o limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, excluído o repasse para pagamento de inativos e pensionistas.

Art. 15. A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, salvo as ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observada a legislação vigente.

Art. 16. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cariacica- IPC e o Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC, terão suas propostas orçamentárias incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeccção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

Art. 17. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os parcelamentos dos débitos com Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 18. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações – Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2020, observará o limite máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 20. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observadas os mesmos grupos de natureza de despesa, categoria econômica, ação projeto/atividade/operação especial, função, subfunção, programa e unidade orçamentária, poderão ser criadas e realizadas para atender às necessidades da execução, mediante ato realizado pelo Chefe do Poder Executivo, e não serão incluídas no limite de suplementação.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida nos artigos 3º, 5º, 6º e 7º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao novo órgão.

Art. 22. Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara

Municipal serão considerados automaticamente abertos, com a sanção e publicação da respectiva Lei, por meio de decretos.

Art. 23. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 24. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, definida no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 26. Nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, quando necessária, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada poder do município.

Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação, saúde, assistência social ou as destinadas a situações emergenciais de risco.

Art. 27. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívidas públicas e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - as ações delineadas para cada setor no Anexo de Programas e Ações 2020, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 28. As dotações a título de subvenções sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus respectivos créditos adicionais, serão apreciadas e aprovadas pelo respectivos Conselhos Municipais, devendo ser repassadas através dos fundos legalmente constituídos, conforme Art. 16 da Lei 4.320 de 17 março de 1964.

Parágrafo Único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam projetos sociais e/ou de saúde deverão estar legalmente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais, e os seus programas, projetos e ações referente as subvenções ser aprovados previamente por esses conselhos.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, N° 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807





adicionais será feita de forma a propiciar o controle de gastos das ações de governo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES**  
**NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 30. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Quaisquer Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual decorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**  
**COM**

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o valor da projeção da folha para 2020, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 32. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados às áreas de saúde, educação e assistência social, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajuste, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a

programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I -pessoal e encargos sociais;

II -benefícios previdenciários a cargo do IPC;

III -serviço da dívida;

IV -pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V -categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI -categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII -conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. O Poder Executivo divulgará no site [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 37. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do Exercício Financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do Exercício Financeiro de 2020, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 38. Para efeito do § 3º, do art.16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br) Tel: (27) 3354-5807





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 21 de novembro de 2019.

Art. 39. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivos e Legislativo, autarquias e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos

Art. 40. As alterações e criação de novos programas e ações estarão automaticamente incorporadas no PPA 2018-2021, conforme Anexo de Programas e Ações.

Art. 41. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal até 31 de outubro da corrente, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e anexos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 19 de novembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito de Cariacica

\*Os anexos que compõem esta Lei estarão disponíveis através do link:

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=2>

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 196, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 161/2019 EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, resolve:

Art.1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 161/2019, a nomeação para o cargo de Auxiliar Administrativo dos candidatos: Raquel Vidal Santana (261º), Daniel Siqueira Junior (262º) e Dorvalina Ingrid Faria Moura de Oliveira (263º).

Art.2º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 161/2019, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo I dos candidatos: Ana Cristina Almeida Gonsalves (172º), Kelly Patricia Favassa da Silva Nickel (173º), Adair Plaster (174º), Ingrid Santos da Hora (175º), Priscila Guarnier da Costa (176º), Adriana Gomes Ferri (177º) e Ernesto Jose Brinco Nascimento (178º).

Art.3º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 161/2019, a nomeação para o cargo de AMNS I – Nutrição da candidata: Jislane Barbosa dos Santos (16º).

Art.4º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 161/2019, a nomeação para o cargo de Médico I – área de atuação: Dermatologia da candidata: Pauline Lyrio Ribeiro (2º).

Art.5º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 161/2019, a nomeação para o cargo de Motorista – Transporte de Veículo – Frota Leve do candidato: Áureo Gomes de Souza (24º).

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 20 de novembro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE  
Secretário Municipal de Gestão

**DECRETO Nº 197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

NOMEIA SERVIDORES EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807

